

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dois de março de dois mil e vinte e seis e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia nove de março de dois mil e vinte e seis, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros, com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho André Luis Spies. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000997-54.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): A.S.F., Advogado: Dr. EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA, Advogado: Dr. BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA, Agravado(s) e Recorrente(s): M.S.P., Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s) e Recorrido(s): B.B.A., Advogado: Dr. EMERSON DE PAULA E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários sucumbenciais em desfavor da parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, caput, da CLT). **Processo: RRAg - 1000856-86.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WELTON MACHADO DE ABREU, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. FRANCIELE DE SOUSA BALMANT, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, MARCOS VOLPE FILHO PLASTICOS - ME, Advogado: Dr. AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos nos arts. 389, parágrafo único, e 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 1000568-81.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA, Agravado(s) e Recorrido(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos de honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, pelo prazo de 02

(dois) anos, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. Vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da parcela. **Processo: RRAg - 100036-07.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravante(s) e Recorrido(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA ROSA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado - Estado de São Paulo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 101903-42.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX SANDRO DA SILVA QUINTINO, Advogado: Dr. CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIA MARIA ZALUSKI DA SILVA, SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALONSO DE SÁ GUTIÉRREZ, Advogado: Dr. FERNANDO MAXIMILIANO NETO, Advogado: Dr. SIMONE DE BARROS PINHEIRO MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento do tempo despendido nos diálogos diários de segurança como período de disposição ao empregador, conforme apurado em liquidação. **Processo: RRAg - 20123-78.2022.5.04.0012 da 4ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: MARGARETE NOBREGA LOPES, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, Advogada: Dra. NAILYL DA SILVA BARBOSA, JL SOLUCOES EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. FABIANA ZYSKO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: MARGARETE NOBREGA LOPES, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, Advogada: Dra. NAILYL DA SILVA BARBOSA, JL SOLUCOES EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. FABIANA ZYSKO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5o, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: RRAg - 12619-71.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NOVAES, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Lael Rodrigues Viana, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogada: Dra. Livia Polchachi, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIEL HENRIQUE DE AGUIAR, Advogado: Dr. OSMIRO LEME DA SILVA, PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE,

Advogado: Dr. HERALDO LUIZ PANHOCA, Advogado: Dr. SANDRO APARECIDO RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Município de São Carlos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento de dois salários; b) não conhecer do recurso de revista da Fundação Universidade Federal de São Carlos; c) conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista; e d) prejudicado o agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH. **Processo: RRAg - 11170-36.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. IOLANDO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. HAMILTON FERNANDES GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar válida a norma coletiva e excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de cômputo das horas de percurso da jornada de trabalho; e, b) determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 829-03.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. LIVIA GARGARO ROS, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Dra. LARISSA RAMOS DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): MAICON WILLIAN PINTO, Advogado: Dr. MAGALHÃES RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas "in itinere". pré-fixação. norma coletiva. validade. tema 1.046 da tabela de repercussão geral do STF", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da norma coletiva e excluir da condenação o pagamento de horas in itinere fundadas na invalidade do ajuste; e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prorrogação da jornada de trabalho. norma coletiva com previsão de adoção de banco de horas. labor além de 10h diárias. descumprimento da negociação coletiva. validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001260-55.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARCELO BARROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. FAUSTO DI TOTI GARCIA, Advogado: Dr. FELIPE POLTRONIERI SCANDIUZZI, Advogada: Dra. FERNANDA ZAMBROTTA, Advogada: Dra. JULIA TERCOTTI MALIMPENSA, Advogado: Dr. LUIS FELIPE DA COSTA CORREA,

Advogada: Dra. RENATA DE FREITAS ARAUJO, Advogado: Dr. RENATO REQUENA, Advogada: Dra. RILZA GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. WAGNER WELLINGTON RIPPER, Advogado: Dr. WALTER WILIAM RIPPER, Advogado: Dr. WILLIS MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. WILTON ASSIS DE CARVALHO, RECORRIDO: SALMAR GASTRONOMIA LTDA - ME, Advogado: Dr. HAROLDO DEL REI ALMENDRO, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA, JRJ RESTAURANTE LTDA - ME, THIAGO RODRIGO PRADO ROCHA, ADEMIR AVELINO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios ao INSS e ao CAGED, ficando, desde já, autorizada a penhora de salários, proventos de aposentadoria e pensões dos executados (art. 833, § 2o, do CPC), até o limite de 50% de seus ganhos líquidos mensais (art. 529, § 3o, do CPC), até que se dê a completa satisfação do crédito, preservando-se a percepção de pelo menos um salário mínimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 1001180-03.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Barbosa Catalano, Recorrido(s): JONATA CANGUSSU DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY, MARCOS ANTONIO DA SILVA TERCERIZACAO PREDIAL - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1001154-90.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MARILENE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA VIVA, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001006-62.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): COMUNIDADE DE AMIGOS DA CRIANÇA DO JOCKEY CLUB, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO, Advogado: Dr. CARLOS DEL POZO PRIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Vicente, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000697-74.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda,

Recorrido(s): MARIA FRANCISCA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. IVONE FERREIRA, TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1000107-98.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogada: Dra. Sílvia Kõhnen Abramovay, Recorrido(s): FABIANI DE LIMA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO JANDIRA, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários sucumbenciais em desfavor da parte reclamante no importe de 5% calculados sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, caput da CLT), suspensa a exigibilidade nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT. **Processo: RR - 1000090-91.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI, Advogado: Dr. MÁRCIO SALGADO DE LIMA, Recorrido(s): INACIO MACENA ZUMBA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARY JHONNES NOCHELLI DE VASCONCELOS, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. MARIA DO CARMO DORNELLAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 101072-70.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, ORANICE MARIANO ALVES, Advogado: Dr. BRUNO RODRIGUES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. DAVID CHAVES DONATO, Advogado: Dr. RAPHAEL FERREIRA BAPTISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 101046-13.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE

JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): GUSTAVO RIOS SILVA, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIANA GUEDES OLYNTHO, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100957-74.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ADRIANA GONDIM AREDE DE CAMPOS, Advogado: Dr. SHANNA PERES CORREA ARAGONEZ, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100916-05.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, ANA LUCIA DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100902-50.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): BRUNA PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO DOS SANTOS ALMEIDA, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. THIAGO BRESSANI PALMIERI, Advogada: Dra. ANALI CORRÊA TCHEPELENTYKY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100896-02.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JORGINA DE SOUZA MELLO, Advogado: Dr. ARLINDO FIKS, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR,

Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100835-40.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: DANILO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. EVELYNE GAMA DOS SANTOS, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100758-55.2018.5.01.0243 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): BRUNA DE MORAES FRADIQUE MORO, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ PALMIER AMORIM, SANDRA REGINA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. JACKSON LUIS QUINTANILHA DA SILVA, Advogado: Dr. JHONATAN QUINTANILHA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100684-68.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ADRIANO DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100652-16.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Fabrício Carvalho, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, SUZANNE PEREIRA OPPENHEIMER, Advogado: Dr. RENATO DE

ANDRADE MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100626-74.2018.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. VALESCA BARBOSA MARINS, Recorrido(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. MARIANA GONÇALVES DA SILVA, ZEREIDA SABINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100587-81.2019.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Loula, Recorrido(s): EDILAINE LIMA DA SILVA DE BARROS, Advogada: Dra. CONSUELO BATISTA NUNES, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100582-57.2022.5.01.0010 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ROBERTA DE OLIVEIRA MAURICIO, Advogado: Dr. DAVI FERNANDES SILVA, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. PAMELA JESUS DA SILVA MOREIRA BOTELHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100543-45.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): NIVEA SANTANA RAMOS, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100526-80.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.

FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): ALPHATEC S.A., Advogada: Dra. FRANÇOISE DA SILVA ROCHA, LUIZ MAURÍCIO TERRA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. CAIO VITOR BROSEGHINI, Advogado: Dr. KÁSSIO COSENDEI BAUER MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (fl. 289-PE), nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 100417-92.2018.5.01.0222 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JOSIRENE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. CLÁUDIO NOGUEIRA NUNES, Advogado: Dr. JOÃO VALIM PELUZIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100395-06.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, VALERIA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA RICARDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100380-53.2018.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DANILO SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUZA CORTEZ, Advogada: Dra. MÁLIKA GUTHIARA GUEDES SILVA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100378-38.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. JAQUELINE DE

MIRANDA AMORIM, ELIANE FRANCA MACEDO, Advogado: Dr. RODRIGO HERMIDA PIRES, Advogada: Dra. DESIREE SÁ BARRETO MELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100372-27.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Recorrido(s): PATRICIA NEVES DE PAULA, Advogado: Dr. FÁBIO MACHADO MONTEIRO, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO PEIXOTO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100276-76.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. JULIANA BLOISE JACCOUD CARDOSO, VERONICA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. HELEN VITA DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100198-74.2018.5.01.0062 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., JORGE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO DA SILVA PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100167-52.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, GUARACI CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100085-11.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida

Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. LÍVIA NEVES MEDEIROS, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, EDSON LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO FERNANDES VALLEJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 22115-05.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS, J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO FERNANDEZ, PAULO GILBERTO NEIMANN, Advogado: Dr. ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 21882-41.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): DAIANE FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. IARA MARIA MENEZES QUADROS, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Estadual de Proteção Ambiental, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 21517-14.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ELEANE PASINI, Advogado: Dr. VICTOR ROCHA ZORTÉA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. RAFAEL MASTROGIACOMO KARAN, Advogada: Dra. KAREN PINZON BLASKOSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Canoas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 21232-04.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): ASSOCIACAO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO G SUL, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. JESSICA SOMOROVSKY NUNES, Advogado: Dr. MARILIA ANTUNES DA ROSA LIMA, Advogado: Dr. GABRIELA PINHEIRO IVANISKI, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM, Advogado: Dr. ROBERTO ANDRÉ

ORESTEN, MARIO ANTONIO CASCAES, Advogada: Dra. NÁDIA MARIA BERNARDES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA COSTA PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21159-39.2023.5.04.0007 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: OLINDA LELI DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. ROMULO MICHEL ROSA, EXCELENCIA ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 21111-70.2017.5.04.0531 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): MERI TERESINHA SCALCON, Advogado: Dr. DÉCIO DANILO D'AGOSTINI, Advogada: Dra. ANA ROBERTA BASSO, Advogado: Dr. DECIO DANILO D AGOSTINI JUNIOR, Advogado: Dr. IVANIR VALERIO, PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Advogado: Dr. FABRICIO CAGOL, Advogado: Dr. SERGIO LIPINSKI BRANDÃO JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME ACOSTA MONCKS, Advogado: Dr. IGOR DE OLIVEIRA ZIBETTI, Advogado: Dr. ANDRES ULIANA POSSER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21063-31.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): JAIR LUIS BAUM DE SOUZA, Advogado: Dr. JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA, MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, nos termos do art. 282, § 2º, da CPC, superar a arguição de nulidade e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Canoas, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Por consequência lógica, fica excluída a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 20892-46.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Recorrido(s): LUIS TIAGO RODRIGUES LOURENCO, Advogada: Dra. NAIANA STELZER, Advogado: Dr.

EMERSON LUCAS JUSTO DE BARROS, RR SERVICOS LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores da segunda reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 20794-24.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. JONATHAS JOSÉ RODRIGUES TORALLES JUNIOR, Recorrido(s): ADRIANA LIMA DA ROZA, Advogado: Dr. ANDRÉ KABSKE BAINY, Advogado: Dr. LUCAS SELAU DA COSTA, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Pelotas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 20770-16.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALTAFINI GOMES DA SILVA, JANAINA GARCIA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. MARGARETE VELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CAUÊ SANTOS DE MELLO, Advogada: Dra. DIANDRA SANTOS DE MELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20761-31.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): LUCAS DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. EUGÊNIO DA SILVA LEITE, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Canoas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20742-61.2015.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. MARJORYE PINHEIRO ANTUNES, MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. IONARA LEMOS DE SIQUEIRA, Recorrido(s): GILBERTO DE LIMA TOMAZ, Advogada: Dra. ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do Município de Canoas, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista; e b) conhecer do recurso de revista da MD Serviços de Segurança Ltda, por ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e

por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20681-40.2022.5.04.0662 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ROSICLER FATIMA SILVESTRE CASANOVA, Advogada: Dra. GISELA BELTRAME DA SILVA, Advogado: Dr. LAURO WAGNER MAGNAGO, Advogada: Dra. PATRICIA PADUA, YC SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20583-48.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER - FEPAM, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): BARBARA RENATA TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Advogado: Dr. EDMAR DA COSTA JACQUES, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. JOAO MARIO BERGESCH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Röessler - FEPAM, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20563-75.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): LENIR VIEIRA, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE LORENZI, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20554-90.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): GISELE BARBOSA PASCHKOW, Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO DOS SANTOS MORAES, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 20530-50.2015.5.04.0523 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. JÚLIO CEZAR COITINHO JÚNIOR, JOAO ALBERTO XAVIER, Advogado: Dr. FRANCIANO RICARDO SERAFINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20483-65.2022.5.04.0512 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BENTO

GONCALVES, RECORRIDO: MARTA KLAUS, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 20435-28.2017.5.04.0821 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): TANIA RAMIRES MACHADO, Advogada: Dra. NARA REJANE BARBOSA LEITE, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20418-64.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): NELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. EUGÊNIO DA SILVA LEITE, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20398-85.2018.5.04.0523 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. LOANDA MAGALHÃES PEREIRA, Advogada: Dra. DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, Recorrido(s): ROSIANE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LAUREN HANEL LANG TABOLKA, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Advogada: Dra. ISABELLA PANGRACIO GUZIK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 20266-06.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. MARIA BERNARDETE HARTMANN, Recorrido(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., ROGERIO DE PAULA MUNDIN, Advogada: Dra. JANE DE FÁTIMA PAGEL TRAPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Novo Hamburgo, julgando,

quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 20246-18.2017.5.04.0282 da 4ª Região**, Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA LUCCHESI, Recorrido(s): ALCINDO GILNEI RISTOF, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO NÚNCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para determinar a exclusão da condenação, das horas extras efetivamente compensadas ou corretamente pagas, nos períodos em que constatada a existência, nas CCTs constantes nos autos, de norma coletiva que preveja a compensação de jornada (banco de horas), conforme se apurar nos cartões de ponto acostados aos autos. Autorizada dedução dos valores pagos a idêntico título no caso de apuração de eventuais diferenças. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20240-63.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, JANAINA LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE CAPORAL PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20230-65.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Dra. VANESSA CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. ZENO BITTENCOURT SOUZA JUNIOR, TATIANA TERESINHA MOUSQUER DOS REIS, Advogado: Dr. WAGNER AUGUSTO HUNDERTMARCK POMPEO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20218-51.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): FABIANA DA SILVA MILANESI, Advogado: Dr. WAGNER AUGUSTO HUNDERTMARCK POMPEO, MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Dra. VANESSA CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE ABREU OTARÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20209-05.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., ROGER RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr.

ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20193-96.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Délcia Venturini, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JOSCIARA APARECIDA ZANATTA DE SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO CHITOLINA, PAMPEANA ADMINISTRACAO - EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20189-43.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. FABIANO PANTOJA DA SILVA, EDERSON LUIS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR ROCHA ZORTÉA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE CANOAS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20175-06.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): JOSE JORDON BALBOENA, Advogado: Dr. DENIS HERCÍLIO BARROS NUNES, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. JORGE AUGUSTO BERGESCH, Advogado: Dr. JOAO MARIO BERGESCH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20145-88.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): GARANTIA MERCHANT BANK ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA, Advogada: Dra. VALÉRIA CLÁUDIA DA COSTA COPPOLA, POSITIVO SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, ROBERSON NUNES DE MELLO, Advogada: Dra. ALESSANDRA LORETO LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 20141-38.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., LUCAS ZANIVAN, Advogada:

Dra. JANE DE FÁTIMA PAGEL TRAPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Novo Hamburgo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 20114-84.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. MATEUS VIEGAS SCHÖNHOFEN, DENISE TERESINHA PERES MATIAS, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20084-20.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. MARIA BERNARDETE HARTMANN, Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO EMERIM, Recorrido(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., PATRICIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. JANE DE FÁTIMA PAGEL TRAPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Novo Hamburgo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 16122-68.2018.5.16.0008 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. THAIS ANDRADE DA FONSECA MAZZUCHETTI, OSMINA CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. JOAYLTON SOARES VERAS, Advogado: Dr. MIRIAM REGINA DOS SANTOS VERAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Maranhão, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará, ainda, com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 11998-50.2014.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA, Advogado: Dr. BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO, Advogada: Dra. CRISTIANE VERA PEREIRA, Recorrido(s): JOSE ADRIANO PITOMBO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras -

norma coletiva - regime de trabalho 12x36 - prestação habitual de horas extras - Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral do STF - contrato de trabalho anterior à Lei nº 13.467/2017 (tema constante do agravo de instrumento)", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do regime 12x36 previsto em norma coletiva, limitar o pagamento de horas extras e consectários fundado nesta causa de pedir àquelas que ultrapassarem o avençado e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros e correção monetária - débitos trabalhistas", por má aplicação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos nos arts. 389, parágrafo único, e 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 11996-19.2014.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DA ROCHA SANTOS, Advogada: Dra. ROBERTA DUMANI PESSANHA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11739-26.2015.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): GUILHERME SILVA BARRETO, Advogado: Dr. EXPEDITO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelo pagamento das parcelas deferidas ao reclamante. **Processo: RR - 11508-44.2015.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO BRAVO COELHO, MARCIO PAIVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. JOHN CHARLES COSTA DA FONSECA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Oswaldo Cruz, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11500-62.2015.5.01.0009 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): FABIANO FAUSTINO SOUZA, Advogado: Dr. ANNA BORBA TABOAS, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11421-74.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): AMX SOLUÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. RICARDO DA SILVA CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10864-16.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Bruno César Maciel Braga, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIA APARECIDA CORREA (INVENTARIANTE LARA LORENA CORREA DOS SANTOS), Advogada: Dra. VIVIANE MARTINS PARREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Uberlândia, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 10769-83.2019.5.15.0123 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE FLAVIO ROCHA DE MELLO, Advogado: Dr. RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Capão Bonito, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 10722-54.2020.5.15.0033 da 15ª Região**, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogada: Dra. Michelle Najara A. Silva, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA LOTERIO, Advogado: Dr. OTÁVIO FERNANDO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ LUCIO DA SILVA, PRADO & RODRIGUES TERCEIRIZACAO E GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. ANA PAULA CAMPOS VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 10671-47.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. REGINA TEDEIA SAPIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em

juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10665-06.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Recorrido(s): CAROLINA FATIMA SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 10613-34.2012.5.18.0131 da 18ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAMON DANTAS MANHÃES SOARES, Recorrido(s): MAYARA VIANA, Advogado: Dr. JÁDER FABRÍCIO VIEIRA, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10515-60.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Recorrido(s): ROBSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELE LYSSON DOS SANTOS CARDOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 10403-08.2014.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): DAVID ARAUJO MOREIRA, Advogado: Dr. FABIANO DA SILVA BRASIL, PARADIGM-TECNOLOGIA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE RIBAS, POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. LUIS CESAR ESMANHOTTO, Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, Advogado: Dr. CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.), julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10348-51.2023.5.15.0027 da 15ª Região**, RECORRENTE: FABIO JUNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. CLAUDIO

LELIO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. JESSICA ELLEN RONDA, Advogada: Dra. LUCIANA LILIAN CALCAVARA, RECORRIDO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, VH3 SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10345-65.2015.5.03.0139 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. GILSON ALVES RAMOS, SÔNIA REGINA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogada: Dra. LÁZARA NEIDE CARDOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Minas Gerais, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10329-30.2018.5.03.0132 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA LÚCIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Advogada: Dra. ELOÁ DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Recorrido(s): ELIZABETE MARIA DA PIEDADE TRINDADE, Advogado: Dr. DALMO TARCÍSIO GOMES, M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10321-96.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): ANTONIO RENATO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ELOIZA SCHWARZ MAZZUCCA, CDN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. SHEILA DIAS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Petrobras pelos créditos decorrentes desta ação, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10252-38.2015.5.05.0401 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): MATEUS DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. ADRIANO BALBINO SANTOS JÚNIOR, MATRIX CONSTRUTORA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10118-72.2020.5.03.0148 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Advogada: Dra. Karina Rodrigues Leão, Advogada: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO VICTOR MARTINS VITÓRIA, Advogado: Dr. LUANE MARSELHE SANTANA MARTINS, SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Viçosa, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 10052-75.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, ROSELI APARECIDA DA SILVA ANTONIO, Advogado: Dr. DALLI CARNEGIE BORGHETTI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 10047-87.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Advogado: Dr. Anderson Torquato da Silva, Recorrido(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO PAULO CUNHA, GREISON APARECIDO FOGACA, Advogado: Dr. LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., WANDERLEI MILIATI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 2357-66.2011.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ANDERSON MARINHO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA, ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. BEATRIZ CONSUELO MULLER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 2251-**

65.2016.5.11.0012 da 11ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, WANDERLEY DA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. TANISE FERNANDA DÓRO DA SILVA JERONIMO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO AMAZONAS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 2123-27.2016.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Advogada: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, VALERIANO PEIXOTO LEÃO, Advogado: Dr. AGUINALDO PEREIRA DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1981-11.2010.5.08.0117 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Advogada: Dra. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO, SOLIDONIO SIRQUEIRA COSTA, Advogada: Dra. ELIANE DE FÁTIMA CHAVES MOUSSALLEM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO PARÁ, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1847-77.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): CLEIDIANE SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO SILVA, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO AMAZONAS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1837-90.2011.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Carolina Quaggio Vieira, Recorrido(s): MDK CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, THAMIRIS APARECIDA DE ASSIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. LÍGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1771-17.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR, MATEUS MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. HEUSA RÉGIA DE ARAÚJO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1674-07.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): FLAVIA CONCEICAO SANTOS BISPO, Advogado: Dr. SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. MAYARA MOTA DE LUCENA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1524-41.2010.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Malaguti Spina, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Malaguti Spina, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., ELECTRA LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ORLANDO LEONARDO VIEIRA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO MOREIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA/SP e União (PGU), por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída aos Entes Públicos, julgando, quanto a eles, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1436-87.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, JOSÉ WILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à AMAZONAS ENERGIA S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1432-78.2010.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., ELECTRA ENGENHARIA, LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., JOSÉ APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO MOREIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO DE

ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1430-92.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Araújo, Recorrido(s): LUCILENE COSTA SANTANA DOS REIS, Advogada: Dra. ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO, PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. GRAZIELLA COUTO MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1377-43.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Advogada: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): ANDRE MORENO ELOY, Advogado: Dr. JOÃO ALOYSIO COSTA UNFRIED, ASA BELA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. RODRIGO BRITO DA NOVA, J C FIGUEREDO & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. RODRIGO BRITO DA NOVA, Advogado: Dr. BRUNO DE ALMEIDA COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1341-64.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR, DAYANE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DA BAHIA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1334-65.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. LEANDRO LUÍZ FERNANDES DE LACERDA MASSERE, Advogada: Dra. ARLANE MACEDO DE SOUSA, Recorrido(s): BERNADETE MARIA CORREIA SILVA, Advogada: Dra. DELIANA VALENTE KUTIANSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste acerca da existência de fichas financeiras de 1979 em diante, a fls. 209/238 dos autos originais, que demonstrariam descontos sobre a rubrica PRONAM (Programa Nacional de Alimentação e Nutrição), se a partir de 1985 houve alteração na nomenclatura da rubrica dos descontos para "Ticket Refeição", sobre a alegação de que os descontos não foram realizados apenas no período em que o empregado não fez uso do auxílio-alimentação e no tocante a ausência de pagamento em espécie da parcela. **Processo: RR - 1301-09.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Recorrido(s): EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, FABIO GUSMAO DA SILVA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1294-72.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. ELINGTON CAMILLO DE SOUZA, Recorrido(s): ARLINDA DE JESUS, Advogado: Dr. JOSÉ AURÉLIO DE MELO COELHO, PRODUTIVA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar válida a norma coletiva e excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de cômputo das horas de percurso da jornada de trabalho; e, b) excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do tempo gasto pelo trabalhador com banhos, troca de uniforme e deslocamentos internos, fundadas na invalidade da norma coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1287-04.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. RENATA FERNANDES TEIXEIRA, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), RUBEM SANTOS BONFIM, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1286-93.2010.5.03.0053 da 3ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Advogado: Dr. Vânia Mendes Ramos da Silva, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., VALDECI CORREA DA MOTA, Advogada: Dra. ARYADNE ROBERTA COURA BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1249-34.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ELIEZER RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE LOPES PAULO, Advogado: Dr. SILVIA MILENA SILVA E SILVA, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1221-30.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s):

ELISANDRA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ DILSON FERNANDES, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. ELIANA FLÔR DE SOUZA, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL BEDA GUALDA, PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - Detran, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1203-61.2012.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. ALDACY RACHID COUTINHO, Recorrido(s): MONICA BARCHIK, Advogado: Dr. FLÁVIA CARREIRA DO VALLE, Advogada: Dra. YARA APARECIDA CAROBA RUY, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO PARANÁ, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1156-69.2016.5.05.0431 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): JUCILENE SILVA DE SANTANA, Advogada: Dra. CRISTINA MARIA GAMA PACHECO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DA BAHIA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1107-21.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): EMJ LOGISTIC EIRELI, Advogado: Dr. FERNANDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR, MARCIO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JEANE DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1094-16.2012.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Advogado: Dr. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., GUILHERME JHONATA PIMENTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARILENO MARÇAL DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1046-81.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): JÉSSICA COSTA SILVA, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO DO

NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1025-52.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Advogada: Dra. Flávia Filomena Nacur Rezende, Advogado: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., NAZARETH DAS GRAÇAS BACHAREL PALMIERI, Advogada: Dra. SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1022-38.2019.5.05.0463 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): JOSE CLAUDIO AQUINO PEIXOTO, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. IÊDA MARIA GRAÇA CHAGAS, Advogado: Dr. ELISSANDRA LOPES DO ROSÁRIO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 978-31.2016.5.11.0051 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogada: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): THIAGO LIMA COUTINHO, Advogada: Dra. PATRÍZIA ALVES ROCHA, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE RORAIMA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 889-34.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. GUILHERME GUERRA REIS, FABIO RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Dra. LARISSA MACHADO BOTELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 821-67.2011.5.01.0033 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogada: Dra. DANIELA ALLAM GIACOMET, Recorrido(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, FRANCISCO DE ASSIS DE SALES UCHOA,

Advogado: Dr. RAFAEL SILVA SCHETTINI DO ROSÁRIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 818-76.2016.5.11.0351 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, DILMAR PADILHA CARVALHO, Advogado: Dr. LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 809-48.2019.5.05.0102 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Recorrido(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. JOSIANE DALLA COSTA, THAINAN EVELYN SANTOS DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 783-81.2016.5.11.0007 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): DANIEL BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO AMAZONAS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 664-78.2012.5.01.0512 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Recorrido(s): EDNA MINAS, Advogado: Dr. CARLOS PEREIRA DE MELO, SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 590-19.2012.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): MONSERTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO, Advogada: Dra. CATARINA NOGUEIRA DANTAS, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Advogada: Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, caput, da Lei nº 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: RR - 514-10.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. MAYARA MOTA DE LUCENA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei nº 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 469-60.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Recorrido(s): HAROLDO PALMA DOMINGUES, Advogado: Dr. PEDRO ALGESI SCHAEGLER JÚNIOR, Advogado: Dr. ANA PAULA MAIDA MARTINS, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO PADILHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Curitiba, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 457-08.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. PEDRO BARACHISIO LISBÔA, Advogado: Dr. JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Recorrido(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, JARLAN DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDÃO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 453-49.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. NADJA COSTA DOS SANTOS LEITE, Recorrido(s): MARILDE SERRA MENDES, Advogada: Dra. SARA VASCONCELOS ALMEIDA, OPUS OPERIS SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Sanepar, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora

arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 418-14.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, ROSINEIDE VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO, Advogado: Dr. BARBARA MAUES FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 413-62.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. ALFREDO GLUCK YOUNG, TATIANA QUEIROZ DE LIMA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 334-04.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): DARLENE CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO SILVA, G DE A AGUIAR EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 332-51.2011.5.03.0008 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Advogada: Dra. Luciana Marques Coutinho, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE DIAS ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes dela. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são

devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 313-48.2018.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS BORGES MENDES, Advogada: Dra. LETÍCIA ANDRADE CARDOSO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 262-11.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. MICHELLE CRISTHINA DIAS, SARA CARINA CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. JOMAR ALVES MORENO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 247-17.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, Advogada: Dra. Maureen Daisy Machado Virmond, Recorrido(s): ROSANA FERREIRA GROSS PAITINGER, Advogado: Dr. WASHINGTON YAMANE, Advogada: Dra. BRUNA VENÂNCIO, UNIVERSIDADE LIVRE DO ARTES.E DA CULT.POPULAR DO PARANA, Advogada: Dra. MARIANA GUSSO KRIEGER STUDZINSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação de Ação Social - FAS, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 247-81.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO GONÇALVES DELFINO, JOSÉ ROBERTO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 190-03.2020.5.09.0093 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. MARCELO AYRES KURTZ, Recorrido(s): CLAUDINEIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS, CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 117-60.2019.5.05.0551 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): LUIZ FABIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. KALLINCA ALMEIDA ARTUSO, Advogado: Dr. JOSE DEIVSON DO NASCIMENTO LIMA, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 114-29.2021.5.05.0004 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): NILZA FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Advogado: Dr. ANNA MARIA LINS CALFA, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Advogado: Dr. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, PROSELI EMPREENDIMENTOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DA BAHIA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 101-04.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): HXS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, TIAGO DE QUADROS BENEVIDES, Advogado: Dr. DAN CHRISTINANO DO CARMO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 92-68.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): EVANI PUGAS DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Advogado: Dr. ANNA MARIA LINS CALFA, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da

Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DA BAHIA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 90-55.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, JOSE MARCOS DA SILVA SIMAO, Advogado: Dr. ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Paraíba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 47-56.2018.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): LUCIANA VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ CARNEIRO ALVES, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DA BAHIA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 45-14.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. MAYARA MOTA DE LUCENA, LINDIANE DO NASCIMENTO PINTO, Advogado: Dr. EVANDRO TAVARES CHAVES, Advogado: Dr. SÁVIO SANTOS MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 32-94.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): GERSON ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. ALBERTO CARLOS BORGES DE ARAUJO, Advogado: Dr. JONATHAN OLIVEIRA DE ARAUJO, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores da segunda reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 22-**

21.2017.5.05.0221 da 5ª Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): FRANCISCO JOSE MATOS FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20-88.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): DUCENILDA MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MANOEL ROMAO DA SILVA, Advogado: Dr. ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA, Advogado: Dr. LEONARDO MILON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LYA THAYNA LINS DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 1001853-11.2016.5.02.0511 da 2ª Região**, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO PEDROSA MASSAD, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA, Embargado(a): GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO JULIANO TORO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 1000598-44.2023.5.02.0035 da 2ª Região**, EMBARGANTE: JONAS DIAS SALETTI, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Advogado: Dr. VITOR FERNANDES VASCONCELLOS, EMBARGADO: ULTRACALL CONTACT CENTER LTDA - EPP, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000380-03.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, EMBARGANTE: AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, EMBARGADO: CAMILA RABELO DE ARAUJO, Advogado: Dr. IVAN VICTOR SILVA E ROCHA, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A FALIDO, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4o e 5o, do CPC). **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 156900-12.1995.5.15.0109 da 15ª Região**, EMBARGANTE: INEZ DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ANA PAULA ZIMERMANN ABREU DUTIL, Advogado: Dr. DANILO REIS PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. DARCY PEREIRA DE

MORAES JUNIOR, DECIO HUNGRIA LOBO, Advogado: Dr. DARCY PEREIRA DE MORAES JUNIOR, ENGEVERDE COMERCIO DE MADEIRAS E MAT P/CONST LTDA, Advogado: Dr. DARCY PEREIRA DE MORAES JUNIOR, JOSE ALVES CARRIEL, Advogado: Dr. DARCY PEREIRA DE MORAES JUNIOR, EMBARGADO: WALDIR SARAIVA, Advogado: Dr. JOAO DE ARAUJO, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, impondo aos embargantes multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da execução. **Processo: EDCiv-RR - 101333-80.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Embargante: LEANDRO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO DA SILVA, Embargado(a): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. RONALDO LEIBOVICH VOLL, Advogada: Dra. FERNANDA MADEIRA FURLANETI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobrás. **Processo: EDCiv-RR - 11986-65.2023.5.15.0045 da 15ª Região**, EMBARGANTE: METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, ROGERIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL OMAR CLAUDEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10019-43.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, EMBARGANTE: DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA BORGES MORANDO, Advogada: Dra. MARIA LAURA JACOMINI CALISTO SOARES, EMBARGADO: FAUSTINO CISCATI, Advogado: Dr. RENAN PORTO TOCCHINI, MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4o e 5o, do CPC). **Processo: EDCiv-AIRR - 723-27.2023.5.08.0208 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: MARTINHO DANIEL SILVA GOMES, Advogada: Dra. LANA VASCONCELOS LIMA, J N DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 46-02.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, EMBARGANTE: SUPERMERCADO NOVA MODELO LTDA, Advogada: Dra. DAIANE TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. FRANCISCO SABATER HANDA, EMBARGADO: MARCOS SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. FRANCISCO SABATER HANDA, SUELI APARECIDA DA SILVA, NAILTON DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação de multa por embargos protelatórios, em 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2o). **Processo: ED-RR - 1000572-33.2016.5.02.0442 da 2ª Região**, Embargante: RUTH DO NASCIMENTO SILVA MIRANDA, Advogada: Dra. LIA SILVEIRA QUINTELA PEREIRA, Embargado(a): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL AGUIAR VOLPATO,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios, com a concessão de efeito modificativo, para proceder ao exame do recurso de revista da parte reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000478-49.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Embargado(a): MARCIO FERREIRA VIANA DE SOUSA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 101618-15.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: LIDER SIGNATURE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Embargado(a): ANA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE GERALDO AVELINO ESTEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11248-71.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Embargado(a): ROMULO FERREIRA PIMENTA, Advogada: Dra. MARIA EGLAIZE PINHEIRO CARDOZO SILVA, Advogada: Dra. BÁRBARA BORGES DE QUEIROZ SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10574-90.2013.5.05.0025 da 5ª Região**, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, JOSE FERNANDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, apenas para alterar a ementa do acórdão, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1979-19.2015.5.02.0057 da 2ª Região**, Embargante: DIOGO SILVA DIAS, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, com a concessão de efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1001606-92.2023.5.02.0023 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GABRIELA RODRIGUES MADEIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. REGIS SANTINA MANOEL DA SILVA, AGRAVADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. LEONARDO CARDOSO RINO, Advogada: Dra. LUCIANA YURIE MATSUMOTO, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO PIMENTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001258-41.2022.5.02.0013 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: WANDERLEI CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA RODRIGUEZ DE SOUZA GURGEL DO AMARAL, Advogado: Dr. RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001059-97.2022.5.02.0084 da 2ª Região**,

AGRAVANTE: LEANDRO RICARDO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTOS BONILHA, Advogado: Dr. WAGNER LUIZ VERQUIETINI, AGRAVADO: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001043-66.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): MARICILDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE ROBERTO LOPES, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001011-58.2021.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. THIAGO SARGES DE MELO E SILVA, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL BARAKAT, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sílvio Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$520,01 (quinhentos e vinte reais e um centavo), equivalente a 1% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001008-06.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTINA JERENILDA DE SANTANA, Advogado: Dr. JEFERSON PEDRO DA COSTA, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. REGINA CELIA DO CARMO DE LUCA, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000991-78.2024.5.02.0052 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADRIELLE BEATRIZ AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO CIUFFI, AGRAVADO: I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA, Advogada: Dra. GEOVANA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. PRISCILA RIOS SOARES, SERASA S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000826-66.2024.5.02.0202 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, AGRAVADO: CELIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000675-03.2021.5.02.0042 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RONEY FORTE XIMENES, Advogado: Dr. INGO KUHN RIBEIRO, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO NOGUEIRA, AGRAVADO: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000651-63.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): UILLER ULISSES SILVA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Agravado(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL, INSTITUTO ODEON, Advogado: Dr. DANILO TEITI IWAI, Advogado: Dr. JOÃO HENRIQUE NOVAES ACHÔA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000640-24.2024.5.02.0079 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NATALIA DE JESUS VIEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL GOMES TOGNERI, AGRAVADO: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. BRUNA GORDO CANALE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1000468-64.2021.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): CAROLLINE DIAS DE MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PALOMA SANTOS MOTA, Agravado(s): INSTITUTO DILMA MOURA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000452-14.2024.5.02.0020 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELIABE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA, AGRAVADO: CB ANHEMBI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000401-25.2014.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO FRANCO ANSELMI, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ FELIPPE MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000400-39.2024.5.02.0013 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, AGRAVADO: MARIA ALMEIDA SALLES, Advogado: Dr. PAULO RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000371-22.2021.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA LUCIA DA COSTA, Advogado: Dr. DANIEL DE ARAUJO GERONIMO, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL GUARANI, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000369-35.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS SAO VICENTE, GUARUJA, CUBATAO E SAO SEBASTIAO, Advogado: Dr. ELIAS DO AMARAL, Advogada: Dra. MILENE CORREA ZEREK CAPRARO, AGRAVADO: COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. LUCAS RENIO DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000331-13.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELIAS GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES, AGRAVADO: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000210-15.2021.5.02.0035 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ

VEZZI, AGRAVADO: ALEXANDRE GRISCIOLI, Advogado: Dr. EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA, Advogado: Dr. RICARDO MIRICO ARONIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte quanto ao tema "limitação da condenação aos valores propostos na inicial"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores propostos na inicial", determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101039-86.2023.5.01.0226 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, AGRAVADO: VITOR LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. JACQUELINE DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. WELLINGTON SANTANA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101012-05.2022.5.01.0561 da 1ª Região**, AGRAVANTE: E.J.I. FIEL TURISMO LTDA, Advogada: Dra. ANA AGLEICE PONCIO DESTEFANI, Advogado: Dr. LUCAS DE SA GUEDES, AGRAVADO: RONI MARLON GOMES PINHEIRO, Advogada: Dra. ANDREA PORTES FARIA MATTOS, EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE - EPT, Advogada: Dra. ALVARO LUIS BARROS DE ALARCAO BENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100792-33.2020.5.01.0284 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO GUILHERME MENDES, Advogado: Dr. LENICIO FIGUEIREDO SALLES, AGRAVADO: R. A. COMERCIO DE SUCATAS LTDA - EPP, REGINALDO ALVES PIO, DIOGO ABALI ALEIXO, JORGE LUIS PORTO LEITE, Advogada: Dra. JOANNA HELENA DA COSTA FELIX ASSED, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100024-45.2023.5.01.0012 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ARTMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MONICA DE FREITAS BIANCHI MACHADO, SPE XII ASSOCIADOS GUARATIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MONICA DE FREITAS BIANCHI MACHADO, AGRAVADO: MARCOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO PALHARES SCHAIDER, ARTMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MONICA DE FREITAS BIANCHI MACHADO, SPE XII ASSOCIADOS GUARATIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MONICA DE FREITAS BIANCHI MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24121-05.2023.5.24.0031 da 24ª Região**, AGRAVANTE: NELSON SOARES NETO, Advogado: Dr. VOLMIR ALFONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALKER ALEXANDRE ALFONSO DOS SANTOS, AGRAVADO: BRPEC AGRO-PECUARIA S.A, Advogado: Dr. ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME TESSARO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20683-51.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA

ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, ILCA BEATRIZ RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos temas "Diferenças de FGTS e Indenização de 40%" e "Honorários Advocatícios"; b) conhecer do agravo de Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Anuênios" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20583-21.2022.5.04.0641 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, AGRAVADO: HERTON LUIS SCHLEMER, Advogado: Dr. LUIS FILIPE FREITAS RAEL DA ROSA, Advogada: Dra. MONICA ANDREA BERTELI SLOMP, Advogada: Dra. PAULA CASTRO TREPTOW, Advogado: Dr. REGIS ELENO FONTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - adicional por tempo de serviço"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - adicional por tempo de serviço", determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20305-86.2022.5.04.0231 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, AGRAVADO: JOSSEMIR GUILHERMI, Advogada: Dra. ALESSANDRA PEREZ HOWES, Advogada: Dra. ALINE SCHULER DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS SARAIVA CARDOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20048-03.2016.5.04.0383 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, AGRAVADO: JONAS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PAMELA DA COSTA NORONHA, MASSA FALIDA TIPTOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ BORELLA, TACOSOLA BORRACHAS LTDA, Advogada: Dra. MICHELE BESUTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17655-83.2019.5.16.0022 da 16ª Região**, AGRAVANTE: JAILTOM CARDOSO BELFORT, Advogada: Dra. ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES, AGRAVADO: SLEA - SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: Dr. SIDNEY FILHO NUNES ROCHA, MUNICIPIO DE SAO LUIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO

DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11884-84.2013.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS CAIXETA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, KÁTIA MARIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. HELDA CARLA ANDRADE ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11818-16.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI, Agravado(s): CAROLINA FÁTIMA SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11686-38.2023.5.15.0002 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ASAP LOG - LOGISTICA E SOLUCOES LTDA., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11239-28.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE FLORENCIO, Advogado: Dr. OTAVIO LURAGO DA SILVA, AGRAVADO: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogado: Dr. GUSTAVO TANK BERGSTROM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11168-88.2023.5.03.0032 da 3ª Região**, AGRAVANTE: R.F.P.C.S., Advogado: Dr. GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES, AGRAVADO: C.A.M.G.S.C., Advogado: Dr. JOSE ROMEU RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Dra. MONICA MARQUES RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11002-95.2024.5.03.0137 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, AGRAVADO: ROBERTA DA SILVA D ALESSANDRO TONELLO, Advogado: Dr. DANILO DIEGO RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO SANTOS TONELLO, Advogado: Dr. SERGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10929-12.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. DANIEL CORRÊA, Agravado(s): AMAURY CESAR PIRES DE ARAUJO, Advogado: Dr. JUSIANA ISSA, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARÃES DE CARVALHO, Advogado: Dr. JUSUVENNE LUÍS ZANINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10922-16.2024.5.03.0143 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ADSON JOSE NEVES LIMA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10908-**

59.2016.5.09.0009 da 9ª Região, Agravante(s): DENISE SOMMER, Advogado: Dr. NELSON RAMOS KÜSTER, Advogado: Dr. THIAGO RAMOS KÜSTER, Advogada: Dra. DAYANE ROSA MACHADO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA , Advogado: Dr. ALEXANDRE FOTI, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10767-57.2023.5.03.0075 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOSE EDNOR RIBEIRO, Advogado: Dr. EWERTON CARLOS DE PAIVA LARAIA, Advogado: Dr. VALMIR DE PAIVA BAGGIO, Advogado: Dr. WILLIAN DE MELO, AGRAVADO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. ARTUR SOARES MACHADO NETO, Advogada: Dra. GIOVANA GASPAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10685-35.2023.5.15.0061 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANDRADE AGRO, LOCACAO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. FABIO ESTEVES DE CARVALHO, AGRAVADO: LEONILDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CLAUDEMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10573-95.2022.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): METRÔ BH S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA, Advogada: Dra. TALITA SOARES MORAN, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Advogado: Dr. MARCELLO COELHO LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. SAULO ALCANTARA OLIVEIRA DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10560-39.2024.5.18.0129 da 18ª Região**, AGRAVANTE: AMERICA SERVICOS DE INFRAESTRUTURA EM ENERGIA, TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. RENATO DE PAULA MIETTO, AGRAVADO: GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE RAMIRO FREITAS, DELTA ENERGIAS E MANUTENCOES LTDA, IVI ENERGIA S.A, Advogada: Dra. SIMONE RAMALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10413-88.2024.5.18.0007 da 18ª Região**, AGRAVANTE: GUILHERME SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. PATRYCK LEANDRO XAVIER CUNHA, AGRAVADO: 27.715.013 MARIA CLAUDIANA RIBEIRO, Advogado: Dr. CLAUDIO PRUDENTE DE OLIVEIRA ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10406-90.2020.5.15.0049 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EDSON ANASTACIO ITAPOLIS, Advogado: Dr. GUILHERME NORI, EDSON ANASTACIO, Advogado: Dr. GUILHERME NORI, AGRAVADO: BETANIA APARECIDA NUNES, Advogado: Dr. DANIEL NERY BERNARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição de multa à parte agravante de R\$ 1.160,62, correspondente a 2% do valor da execução, a ser atualizado até a efetiva quitação do débito, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10395-23.2023.5.15.0060 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LEICIANE MACARIO PEREIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS

APARECIDO SIMAO, Advogado: Dr. EDSON LUIZ NETTO, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE PALANDI, Advogada: Dra. SILVIA MARIA MARCHIORETTO, AGRAVADO: HOTEL FAZENDA SANTA MARIA LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO COVIELLO PADULA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10379-27.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS S.A., Advogado: Dr. MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SERAFIM SOARES, Agravado(s): JOSE MARIANO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1501-92.2011.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO HOSPITALAR CONCEICAO S. A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: JOAO FERREIRA, Advogado: Dr. DAVID DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LIVIA PRESTES, Advogada: Dra. PAULA OLIVEIRA PAESE, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1472-14.2014.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO CAMELLO DE BARROS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL AUTOMACAO DE PROCESSOS LTDA., Advogado: Dr. TADEU APARECIDO RAGOT, Advogado: Dr. MARCEL CAVALCANTI MARQUESI, VK AUTOMAÇÃO NORDESTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO DE MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1125-17.2023.5.09.0003 da 9ª Região**, AGRAVANTE: RAMEN YA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. ANDREY OSINAGA TERRES, Advogado: Dr. FERNANDO HIDEKI KUMODE, AGRAVADO: ANDREO LUCAS DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES LUIZ, Advogado: Dr. RICARDO FERNANDES LUIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 920-91.2024.5.10.0013 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. JOSEAN PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, AGRAVADO: MARIA DE FATIMA DE SOUSA DUTRA, Advogada: Dra. LIVIA CAROLINA SOARES DIAS DE MEDEIROS, RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 834-94.2022.5.11.0003 da 11ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO RIGHETTO MOREIRA, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FREIRE, Advogada: Dra.

MARIANA DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: PAULO SOCORRO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR, Advogada: Dra. ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA, DANILO NEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA, ELIZANGELA OLIVEIRA PERES DE FREITAS, Advogada: Dra. ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA, ANTONIO ALFREDO RIBEIRO SARAIVA, Advogada: Dra. ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA, ANDREIA FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 804-15.2024.5.10.0004 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. JANAINA MARCON BARBOSA LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. PAULA REGINA DA SILVA MELO, Advogada: Dra. REBECA REIS CALDAS QUIXABA VIEIRA, Advogada: Dra. THAIS REGINA DE SOUZA, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS COSTA, Advogada: Dra. BARBARA DE JESUS TRINDADE TEIXEIRA, Advogada: Dra. LIVIA VICENCIA DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. TARSO GONCALVES VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 803-64.2024.5.10.0801 da 10ª Região**, AGRAVANTE: GILMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 797-95.2012.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. RENATA FERNANDES TEIXEIRA, PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, Agravado(s): ESPÓLIO de GEORGE DOS SANTOS SACRAMENTO - REPRESENTADO POR TIANA SOUZA SACRAMENTO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); IV) conhecer do agravo da Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 787-70.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Agravado(s): EMIDIO ROSSET, Advogado: Dr. AILTON FELISBINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. SANDRO ANDAM DE BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 760-06.2018.5.10.0004 da 10ª Região**, AGRAVANTE: LUTIGARD DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. CRISTIANA ALVEZ MOTTA

DOS SANTOS, AGRAVADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Dra. DANILA VIEIRA ROCHA MANTOVANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 733-75.2023.5.23.0007 da 23ª Região**, AGRAVANTE: RODOLFO SANTANA MAGALHAES, Advogada: Dra. LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. PAULA REGINA DA SILVA MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 731-56.2016.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANC DE ILHEUS, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. ARNON NONATO MARQUES FILHO, Advogado: Dr. MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES, Advogado: Dr. ARNON NONATO MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 715-46.2022.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 625-75.2023.5.09.0673 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SETTA - SERVICOS TERCERIZADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. KELLY CARIOCA TONDINELLI, Advogado: Dr. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA, AGRAVADO: ANA CLAUDIA SOARES, Advogada: Dra. CAROLINA QUINELATO DA COSTA, CAIXA ASSIST APOSENTADORIA PENSOES SERV MUN LONDRINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 612-03.2024.5.20.0005 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: FRANCIELLE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MICHEL GUSTAVO SILVA BARRETO, PERITO: SERGIO DE SOUZA LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$1.652,61, equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, §4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 543-67.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MOREIRA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HUGHES COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. SERGIO PERINI ZOUAIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 523-44.2024.5.10.0009 da 10ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERBOM LTDA, Advogada:

Dra. PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO, AGRAVADO: SIDNEI CARLOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FREITAS DA ROCHA, Advogado: Dr. RAFAEL GOMES TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 511-36.2022.5.09.0071 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ELITON PADILHA DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO CESAR BRZEZINSKI FILHO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA, AGRAVADO: GK FROTA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 419-31.2024.5.10.0016 da 10ª Região**, AGRAVANTE: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, AGRAVADO: WELLINGTON LIMA FREIRE, Advogado: Dr. LUCAS ADOLPHO RUAS ALVARENGA, Advogado: Dr. RAFAEL PIMENTA FIRMO, Advogado: Dr. THALES RIBEIRO CORREA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 415-56.2024.5.09.0069 da 9ª Região**, AGRAVANTE: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A ., Advogado: Dr. BRUNO MILANO CENTA, Advogado: Dr. JOSE PEDRO PEDRASSANI, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogada: Dra. TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA, AGRAVADO: ELIANA LUIZA DA SILVA SERGIO, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. FELIPE ANGELO BEZ, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 379-15.2022.5.05.0192 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, AGRAVADO: SIMONE DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. FELLIPE RODRIGUES MARQUES, PERITO: SERGIO DE REBOUCAS BRITTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 336-28.2024.5.06.0371 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ALBERTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABELA CONRADO DE LORENA E SA, AGRAVADO: INSTITUTO DE TECNICA E GESTAO MODERNA - I.T.G.M, Advogada: Dra. LUDMILLA MACHADO DE SOUZA, CONSORCIO DE INTEGRACAO DOS MUNICIPIOS DO PAJEU - CIMPAJEU, Advogado: Dr. HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 308-63.2024.5.21.0041 da 21ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO, Advogado: Dr. GABRIEL DE ARAUJO FONSECA, AGRAVADO: ORLANDO ANTONIO DE PAIVA, Advogada: Dra. LUANDA FLORA BEZERRA DE AZEVEDO ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 300-93.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): CAROLINE GUIMARÃES DÓRIA DANTAS, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. PHILIFE BRITTO REZENDE, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. ROBSON SANT'ANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 289-15.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, AGRAVANTE: JOSE DELGIZE MOREIRA, Advogado: Dr. LUIZ RENNAN RODRIGUES CANDIDO, AGRAVADO: CARLOS EDUARDO ANDRADE CALADO, Advogado: Dr. JONATHAS MONTEIRO PRADO, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA E SILVA, Advogada: Dra. MARCIA NOBRE PEIXOTO E SILVA, PASTIFICIO ARAGUAIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ RENNAN RODRIGUES CANDIDO, P.A.S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, NOVAAGRO PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. LUIZ RENNAN RODRIGUES CANDIDO, AGROFAL AGROPECUARIA LTDA, REIMASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDILSON YOSHIO MAGOTA, FENICE BRASIL GESTAO E PARTICIPACAO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$965,67, equivalente a 2% do valor da execução, nos termos do art. 1.021, §4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 286-43.2022.5.05.0195 da 5ª Região**, AGRAVANTE: REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. ALFREDO JORGE SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. DARLAN DE JESUS OLIVEIRA, AGRAVADO: ERENILDES SANTOS DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. BRUNA PORTUGAL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCIS AUGUSTO QUEIROZ LIMA, Advogado: Dr. MURILO CARNEIRO GOMES, FUNDACAO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. BEATRIZ LISBOA PEREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS SILVA DE LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 235-79.2010.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA BARBARA SANTOS - ME, Advogado: Dr. WALDINEI DIMAURA COUTO, MAURICIO ROSA SANTOS PRESENTES E ARTESANATOS - EPP, Advogado: Dr. WALDINEI DIMAURA COUTO, AGRAVADO: SONIA APARECIDA CARDONHA DA SILVA, Advogada: Dra. JESSICA TAMIRES VIANNA, Advogado: Dr. REINALDO ANTONIO BRESSAN, GISELLE CRISTINA BATISTA FERREIRA, Advogada: Dra. JESSICA TAMIRES VIANNA, Advogado: Dr. REINALDO ANTONIO BRESSAN, SILMARA SOUSA LIMA GRANATO, Advogada: Dra. JESSICA TAMIRES VIANNA, Advogado: Dr. REINALDO ANTONIO BRESSAN, RUBERLEI DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GUSTAVO MELO DA SILVA, Advogada: Dra. CARLA MARIANA RODRIGUES, Advogada: Dra. CAROLINE ROSSI MARTINS, Advogada: Dra. JESSICA TAMIRES VIANNA, Advogada: Dra. THAINA BEATRIZ OLIVEIRA, Advogada: Dra. VANESSA TONET FERRAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 127-42.2023.5.09.0652 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, Advogada: Dra. KAREN BATISTA JARDIM, AGRAVADO: EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. RODRIGO SHIRAI, ESTADO DO PARANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95-14.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ODAIZO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr.

ADRIANO AUGUSTO BOTELHO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ALANA DE ANDRADE MATOS, Advogado: Dr. AMAURI FIGUEIREDO LEAL, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. BRUNO COSTA MIGUEL, Advogada: Dra. CRISTIANE BAHIA LIBERATO DE MATTOS, Advogada: Dra. DENIELLE MENDES SCHADE, Advogado: Dr. EDUARDO ALVEZ WEIMER, Advogada: Dra. ELIZABETH STANKUNAS REIS, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. ISALENE NASCIMENTO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. JANETE MEIRA GOMES, Advogado: Dr. JARVIS CLAY COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. JONH GLAYFSON CASTRO DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSAPHAT ALMEIDA DANTAS POLETTI, Advogado: Dr. JOSE BISPO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. KESLEY ENZO TEIXEIRA, Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, Advogada: Dra. LORENA CONCEICAO COSTA BEZERRA RUBIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUZIANE RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Advogada: Dra. SANORAIA DOS SANTOS GUIMARAES CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. SHEILA DE LIMA, Advogado: Dr. TARCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO MARON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VILOMAR CALDAS BONFIM, Advogado: Dr. VINICIUS MESSIAS FERREIRA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85-15.2025.5.06.0261 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO, AGRAVADO: MARCELO JULIO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. FERNANDO PEREIRA LEAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40-53.2023.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, impondo à parte agravante multa de R\$ 11.379,64 (onze mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) correspondente a 3% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 5-08.2024.5.09.0195 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MILLENA VITORIA DA SILVA CAVILION, Advogada: Dra. LILIA MARIA INACIO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: NEUZA GILLES DEL PUPPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. SUELI DA SILVA FONTOLAN, SUPER PUPPO SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Dra. SUELI DA SILVA FONTOLAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-81.2018.5.06.0012 da 6ª Região**, AGRAVANTE: AGN PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. NELSON LUIZ MONTEIRO ANDRADE, ANDRE GOMES NUNES, Advogado: Dr. NELSON LUIZ MONTEIRO ANDRADE, AGRAVADO: MARIO PEIXOTO SILVA, Advogado: Dr. RICARDO RIBEIRO BEZERRA, LOBECK AUTOMACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. CLEYTON CAETANO DE LIMA, CLAUDIO ROBERTO DINIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$833,57

(oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 20922-23.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. LUCAS DAL PAZ, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA DE MOURA, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO RONI DA SILVA MINUTO, Advogada: Dra. MARLENE HERNANDES LEIVAS, Advogado: Dr. BERNARDO MADEIRA TRIACA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo OGMO e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto por PORTOS RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.; e, III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - OGMO, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ARR - 954-49.2015.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIANE SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 1.888; II - indeferir a homologação do pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação em relação à Atento Brasil S.A; III - não conhecer do agravo de instrumento; IV- não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001671-76.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO RAMOS, Advogado: Dr. ADRIANO ALVES DA MOTA, AGRAVADO: POWER-SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. ADRIANA FERNANDES SCATOLINI, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001355-23.2023.5.02.0040 da 2ª Região**, RECORRENTE: RUBENS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES, Advogada: Dra. THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ELIANE HAMAMURA, Advogado: Dr. SERGIO SOARES BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000192-42.2023.5.02.0061 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: EMERSON SANTOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000124-40.2018.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANACLEIA MEIRELLES CRUZ, Advogada: Dra. ANA PAULA DE BRITO VIGNOTTO, INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. WELINGTON LOPES TERRÃO, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Advogada: Dra. ANA PAULA TIerno DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios"; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20393-92.2023.5.04.0004 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: MARC ELIE OSCA, Advogado: Dr. GUSTAVO MAIA ADAMS, Advogado: Dr. STEPHEN KORTING, OPUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12337-24.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Agravado(s): GEAN LUCAS MARUCCI, Advogada: Dra. NOEMI FERNANDA ALVES GAYA, RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11924-52.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, RENATO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11812-37.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, VANDO DA SILVA SIMOES, Advogado: Dr. EDUARDO MOREIRA, Advogada: Dra. SAMIRA GABRIELLE MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a

publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11628-54.2024.5.15.0049 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LGF INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CLEBER SILVA RODRIGUES, LGF - INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA, Advogado: Dr. CLEBER SILVA RODRIGUES, AGRAVADO: ANDRESA DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. MAURO WAGNER XAVIER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11465-24.2017.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. JOÃO LUIZ JUNTOLLI, MATEUS HENRIQUE LOPES MORAES, Advogado: Dr. RENATO GONTIJO AMORIM, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10920-66.2023.5.03.0180 da 3ª Região**, AGRAVANTE: WAGNER DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. GILSON ALVES RAMOS, AGRAVADO: PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES, FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10207-62.2023.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: JOAO TEIXEIRA JULIAO, Advogado: Dr. FELIPE ARRAIS GIRARDI, PETRONEW ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DE LIMA E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10041-84.2023.5.03.0107 da 3ª Região**, RECORRENTE: JOSE FELIPE DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO GERALDES, RECORRIDO: RODRIGO PIRES PAULA, Advogado: Dr. BRUNO NOBREGA DE SOUSA, Advogada: Dra. CAMILA EMIDIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUCAS AZEVEDO DE LIMA, Advogado: Dr. RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA, SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BELO HORIZONTE LTDA, Advogado: Dr. PEDRO GERALDES, ANTONIA SOARES SILVEIRA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO GERALDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 4191-16.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ALCIDES CERQUEIRA NAZARENO, Advogado: Dr. VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473-26.2023.5.07.0024 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA,

Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-59.2023.5.07.0038 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SOBRAL, Advogado: Dr. ANDERSON MILHOMEM VASCONCELOS, Advogado: Dr. KELSON ARAUJO ALBUQUERQUE, AGRAVADO: SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Rita Monica Pontes Cavalcante, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-36.2023.5.07.0026 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, RECORRIDO: MARCIANO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, Advogada: Dra. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 270-47.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Advogado: Dr. LUCAS ROCHA MAIA GOMES, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Agravado(s): MIRIAN OLIVEIRA CARDOSO MEDEIROS, Advogada: Dra. SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto por Tel Centro de Contatos LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto por Instituto Nacional do Seguro Social e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 165-09.2023.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MATHEUS GENISSON DE CARVALHO SERRA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-12.2023.5.14.0421 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, AGRAVADO: MARTINS E GOMES LTDA, Advogado: Dr. ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO, EDINEIDE BEZERRA SILVA, Advogada: Dra. LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-24.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, RECORRIDO: ERICK GEORGE DE MATOS, Advogado:

Dr. ROBERTO SCHITINI, UNILIMP - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SANTOS OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 1001147-83.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. ROSANGELA FERREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ANDREA CLAUDIA PAIVA, Advogado: Dr. RICARDO WEHBA ESTEVES, RENATA DE ALMEIDA CONCEICAO, Advogado: Dr. MARIA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Dr. RILDO MUNIZ DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000990-85.2024.5.02.0281 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SILVANA LUIZA DA SILVA, Advogado: Dr. WESLEY GIL DE BRITO CERQUEIRA, IAPE- INSTITUTO DE APOIO, PESQUISA E INCLUSAO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, Advogado: Dr. JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000953-83.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO WEHBA ESTEVES, ROSANGELA LOURENCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SILAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000551-27.2023.5.02.0211 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: VANESSA TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. ELIANDRO LUIZ DE FRANCA, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1000204-75.2024.5.02.0205 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIA APARECIDA KELLY DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GARUTTI JUNIOR, RECORRIDO: SEGUROS SURA S.A., Advogada: Dra. CHRISTIANI MARQUES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BEVILAQUA, GENERALI BRASIL SEGUROS S A, Advogado: Dr. CARLOS

GOMES MOUTINHO DE CARVALHO, QBE BRASIL SEGUROS S/A, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula no 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a segunda, terceira e quarta reclamadas pelos créditos devidos à obreira na presente ação, observados os períodos em que estavam vigentes os respectivos contratos de prestação de serviços celebrados. **Processo: RR - 1000127-09.2016.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. JURANDI MOURA FERNANDES, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 102106-79.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, MARCELA MEDEIROS DE OLIVEIRA MESSEDER, Advogada: Dra. JOSELYS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON ALVES DE BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 102083-16.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): GECINEA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO BARROS DE SOUSA, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 102076-55.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JONATHAN PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. JOÃO PAULO BELTRÃO CAVALCANTE, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. KAMILA DE CASTRO FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 102019-93.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, THAIS IACY DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOW NUNES VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº

8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101891-02.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, REGINA FRANCA PESSANHA, Advogado: Dr. FLAVIA MILITAO BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101858-62.2016.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Recorrido(s): JACIARA DE GOIS DIAS, Advogada: Dra. GISELE SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. VALÉRIA OLIVEIRA DE LIMA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA, Advogada: Dra. CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101846-31.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, DAISE GILDO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO, LOGSERVICE RIO - LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101824-39.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, SIMONE MARIA REIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANESSA MARTINIANO NUNES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101449-46.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Advogado: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): ALINE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO AZEVEDO FERREIRA, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela

alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101251-15.2018.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. ROBERTA BATISTA BORBA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101223-87.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. SANDRA DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, JOSEMAR SARAIVA DE MENEZES, Advogado: Dr. CINTIA SANTOS DA SILVA, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101219-39.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VALESCA BARBOSA MARINS, Recorrido(s): ELAINE SO SCOVINO, Advogada: Dra. OMILTES AMARO DE CARVALHO, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 101205-42.2023.5.01.0025 da 1ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO INSTITUTO DAS AGUAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: DE SA CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN LUCAS DE ALMEIDA DAMASCO, Advogada: Dra. VITORIA MARIA FERREIRA COELHO, THABATTA REGINA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. CLAUDIA DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade,

nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 101043-93.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, MARIA ELIZALDE DE SOUSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. KATIA CRISTINA DE CARVALHO MARMELEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101023-16.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARCO AURELIO DE SA COIMBRA, Advogado: Dr. TIAGO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. RICARDO VIEIRA BARBOSA VENÂNCIO, TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. IGOR CUNHA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100920-18.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BARBARA CHRISTINE DANTAS SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100730-46.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ADRIANA HENRIQUE DE PAIVA, Advogado: Dr. ROBERTA SA SIMOES, Advogado: Dr. ERIC SOLON, Advogada: Dra. THAMIRIS FRESSATTI DE SOUZA, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100711-59.2022.5.01.0205 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ALINE NASCIMENTO CASSIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DAIANE RIVERA OUVENEY FREZ, Advogada: Dra. ISABELLA GOMES DE OLIVEIRA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte

autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 100617-19.2023.5.01.0483 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: FABIO JUNIO BENTO, Advogado: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. BRUNA SIMOES DE MAGALHAES FARIAS, Advogada: Dra. GRAZIELA FERNANDES DE MELLO BONFIM, TENHA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100617-91.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO JORGE LTDA. - EPP, RAQUEL SILVA SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO CAVALCANTI GIFFONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100562-36.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Renan do Nascimento Couto, Recorrido(s): MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO BENTO PEREIRA, SAMUEL JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100509-34.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANDRESSA FAUSTINO DE LIMA, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100495-65.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANDERSON ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. BRUNA LOMBONE RALHA DE MOURA, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100416-19.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MARCOS JOSE CONCEICAO DE ANDRADE, Advogado: Dr. GILBERTO EDUARDO

VIEIRA DAS NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100383-42.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOSUEL THOMAZ, IRANI FREIRE DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA DA CRUZ PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100339-52.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., ESPÓLIO de DEBORA AUGUSTO MAGALHAES, Advogada: Dra. ROGÉRIA RENI PINTO GARCIA MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100332-88.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): AILSON NASCIMENTO BELARMINO, Advogada: Dra. CRISTINA FIORENTINI BARBOSA PORTELLA, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100285-35.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Recorrido(s): LEDA MARQUES CLAUDINO, Advogado: Dr. BÁRBARA CARVALHO DE SOUZA, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100285-21.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GOMES, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. IARA CRISTINA D ANDREA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a

sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100245-79.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, JOSE CLAUDIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES, Advogada: Dra. KARLA MARIA REZENDE CARNEIRO NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100222-04.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS ALVES SABINO, Advogado: Dr. ANÍBAL DA SILVA CORREIA NETO, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100213-80.2019.5.01.0491 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. MANOELA VICTORIA CASO TORRES DA SILVA, NAIARA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAROLINA MUNIZ MARIANO DE ARAUJO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100200-79.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, INALDO ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIANA GUEDES OLYNTHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100192-53.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ALBERTO TADEU BOTELHO FREIRE, Advogado: Dr. EBER JACKSON DA SILVA, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100183-91.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO — FIA, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ISRAEL CARLOS BRAGA MONTEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS SILVA, TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100136-76.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ERICA LARISSA DA SILVA, Advogado: Dr. ADEMILDO BASTOS DE FARIA, SISTEMA DE ALIMENTACAO DO BRASIL LTDA - EPP, Advogada: Dra. SANDRA REGINA SANCHES MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100125-07.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PAULO CESAR PEIXOTO, Advogado: Dr. ANDERSON MELLO ALVES, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100111-77.2019.5.01.0323 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): GRAZIELLE MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. FABIANO SILVA MAIA, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. CAMILA ROSSI DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100082-32.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (Massa Falida de), Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, MARCOS VINICIUS DE FREITAS MONTEIRO, Advogada: Dra. JULIA DE BARROS TOBIAS, Advogado: Dr. RAFAEL FEITOSA DE PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100049-50.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, FRANCISCO ARLINDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ELINE D'AVILA DOVAL

MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100036-35.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. REGIANE OLÍMPIO FIALHO, Recorrido(s): JOCIANE AZEVEDO RABELO, Advogada: Dra. MÍRIAM PIMENTA COSTA, Advogada: Dra. ALESSANDRA DE SOUZA SOARES VIEIRA, SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20446-78.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, EVA MARGARETE RODRIGUES ANGER, Advogada: Dra. ELIANE VARGAS NUNES, Advogado: Dr. TATIANE POLONIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 12240-24.2023.5.15.0082 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, RECORRIDO: ADILSON DO NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS ALBERTONI LISBOA, Advogada: Dra. VERA ELEN NASCIMENTO FREITAS, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLEZ, JEFFERSON NASCIMENTO CASANOVA, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLEZ, VANIA CRISTINA TARDOQUE, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11789-86.2015.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ADILSON DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO, SINDICATO DOS OPERADORES DE TRAFEGO E GUARDADORES DE VEICULOS DO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11764-08.2015.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): ELIZABETE DOS SANTOS DE REZENDE, Advogada: Dra. MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração

Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11642-06.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): WAGNER PESSOA TRINDADE, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. MARCELO SOARES, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas ao exequente sejam apuradas com base na Súmula nº 110 do TST. **Processo: RR - 11390-34.2024.5.15.0017 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MAURA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO PAULO GABRIEL, MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. NILSON THEODORO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 11369-16.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELLO PICININ MUZZI, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11290-68.2015.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ARTHUR LONTRA COSTA, JOSE JORGE CHERENE JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO BARROS DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11123-11.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): BERGSON DE OLIVEIRA CARMO, Advogada: Dra. MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. TIAGO CAMARGO JUNQUEIRA DE CASTRO, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. RONALDO PARISI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11062-10.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s):

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. DORIVAL DE PAULA JÚNIOR, Recorrido(s): ANA BEATRIZ ANDRADE ANTUNES DE OLIVEIRA - ME, VALTER ANSELMO DE SOUZA, Advogada: Dra. THAYNA EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10983-50.2024.5.03.0053 da 3ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, RECORRIDO: RAFAELA DO PATROCINIO MORAIS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE CALICCHIO MESSIAS, Advogado: Dr. DANIEL MURAD RAMOS, Advogada: Dra. TARSILA FRIAS VILAS BOAS, J R ALACRINO ROCHA MENEZES, Advogada: Dra. ARIANE PORTO DE ALMEIDA SOUZA, JOSE RODRIGO ALACRINO ROCHA MENEZES, Advogada: Dra. ARIANE PORTO DE ALMEIDA SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10745-94.2023.5.15.0097 da 15ª Região**, RECORRENTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS BERGARA LUZ, RECORRIDO: FAST WASH AND GOOD PARK ESTACIONAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO MORANDINI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10716-07.2024.5.03.0012 da 3ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, RECORRIDO: SORAIA APARECIDA DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogada: Dra. BEATRIZ DE ASSIS RODRIGUES CANGUSSU, RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. DANIELA VIEIRA CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 10659-02.2024.5.15.0126 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: LUCIANO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. ANNE SALGADO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO BIANCHI, CONSORCIO TSE HDT PAULINIA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos

oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 2324-64.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, KATIUSSE DA CUNHA GUIMARAES, Advogado: Dr. IVO GOMES ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2208-59.2015.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogada: Dra. VALKIRIA MAIA ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Recorrido(s): ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA, Advogado: Dr. MAURO SÉRGIO LYRA DA SILVA, ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2184-36.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): PRIME SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, QUETLLIN NUNES SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO AMARAL MATIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1813-69.2010.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. JOÃO CLÁUDIO SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1589-60.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): FABIO LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR, Advogado: Dr. LINDOMAR PINTO DA SILVA SAEZ AMADOR, ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à

Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 1280-46.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCELO DE ARAÚJO FERRAZ, Advogado: Dr. MICHEL DE MELO POSSIDIO, JANDI DO BOMFIM ALVES, Advogado: Dr. LUCAS AUGUSTUS TESTA CAMPOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO JESUS BATISTA, Advogado: Dr. RAIMUNDO JESUS BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1098-50.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LAZARO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA, EDNELSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. EMILIO FRAGA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 891-72.2023.5.06.0341 da 6ª Região**, RECORRENTE: JOSE ROSINALDO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SAULO DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: ESTADO DE PERNAMBUCO, TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652-44.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, GILDENICE MARIA DOS ANJOS GONCALVES, Advogado: Dr. ANDRÉ SILVA PEÇANHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 630-93.2012.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA SANTANA,

Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO ROCHAEL DA SILVA PRIMO, VERA LÚCIA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. LEO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 555-22.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Recorrido(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, MARISA GLEIZER CORREIA, Advogado: Dr. FRANCISCO DE PAULA CERQUEIRA PENA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 555-23.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Recorrido(s): CONSTRUTORA KAMILOS LTDA., Advogado: Dr. HÉLDER D'ALPINO ZEN, DANIEL GARCEZ DA SILVA BOMFIM, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 330-23.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Recorrido(s): KABALA ALIMENTOS EIRELI, LUCIO CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARIANA DOHERTY AYRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº

8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1002137-21.2022.5.02.0604 da 2ª Região**, EMBARGANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, EMBARGADO: FLAVIA MARTINS LIMA, Advogado: Dr. ALAN SOARES MARTINS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração com efeito modificativo, quanto ao tema "limitação ao valor da causa", para não conhecer do recurso de revista da reclamante e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo: EDCiv-RR - 1000656-50.2022.5.02.0013 da 2ª Região**, EMBARGANTE: JOAO APARECIDO VIRGULIN, Advogado: Dr. ARIIVALDO LOPES RIBEIRO, Advogada: Dra. CAMILA LIMA RIBEIRO, EMBARGADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento acerca da omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1000311-74.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Embargante: GILVAN JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO DE SOUZA, Embargado(a): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101300-51.2000.5.05.0192 da 5ª Região**, EMBARGANTE: SUELY SILVA SA DA PAIXAO, Advogado: Dr. PEDRO MASCARENHAS LIMA JUNIOR, EMBARGADO: ECILENE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO, JARDIM ESCOLA RENASCER LTDA - ME, Advogado: Dr. BENEDITO CARLOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100715-55.2023.5.01.0078 da 1ª Região**, EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, EMBARGADO: MARIA THEREZA DE MORAES GERALDES, Advogada: Dra. ALINE DOS SANTOS SILVA CRAVO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 28.619,67) à parte embargante, no importe de R\$ 286,19 - duzentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 20513-13.2022.5.04.0541 da 4ª Região**, EMBARGANTE: ROSENILDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS ANTONIO MARINI, EMBARGADO: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. BRUNA MASKE BOHM DONATO, Advogado: Dr. CAMILA PAOLA FERNANDES POLONIA, Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, Advogada: Dra. MYLENNIA ROMAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir o erro material indicado, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 12560-**

48.2019.5.15.0039 da 15ª Região, EMBARGANTE: GENIVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. BRUNO GUION BONASSA, Advogado: Dr. ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA, Advogada: Dra. ORNELLA FOGAGNOLLI, EMBARGADO: PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. THIAGO CHOHI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 102.375,75), no importe de R\$ 1.023,75 - mil e vinte e três reais e setenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 12139-35.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Embargante: LUIZ DERNIZO CARON, Advogado: Dr. HENRIQUE RICHTER CARON, Embargado(a): ANDRE RICHTER CARON, Advogado: Dr. ANDRE GONCALEZ STOPPA, ANDRESSA TAIS SCALCO VARELA NUNES, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, GRCARON COMUNICACAO INTERATIVA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. HENRIQUE RICHTER CARON, GUILHERME RICHTER CARON, Advogado: Dr. HENRIQUE RICHTER CARON, RICHTER CARON ENGENHARIA LTDA - EPP, SYSTEM MANAGER INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Dr. JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11496-47.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, EMBARGANTE: VITTA RESIDENCIAL LTDA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, BRCASA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, EMBARGADO: FERNANDO LUIZ MAGRI MAGESI, Advogado: Dr. ANDRE MARIO GODA, Advogado: Dr. RENAN ZILIONI SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da causa (R\$ 600.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10931-91.2023.5.03.0149 da 3ª Região**, EMBARGANTE: MARIA NEZMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO CELSO T DE PODESTA, EMBARGADO: MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS, Advogado: Dr. SAMUEL MARCONDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 72.673,15), no importe de R\$ 726,73 - setecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 10729-58.2023.5.15.0092 da 15ª Região**, EMBARGANTE: MARIA MARIANO GOMES, Advogado: Dr. MARCOS RALSTON DE OLIVEIRA RODEGUER, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DE CASTRO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Advogado: Dr. ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 63.188,00), no importe de R\$ 631,88 - seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10712-37.2022.5.15.0066 da 15ª Região**,

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, EMBARGADO: WASHINGTON PINTO RODRIGUES, Advogada: Dra. DENISE APARECIDA SALERNO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROZIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 117.941,80), no importe de R\$ 1.179,42 (mil cento e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 10644-92.2023.5.03.0064 da 3ª Região**, EMBARGANTE: DANIELA MARTINS DOS SANTOS FRADE, Advogado: Dr. GLAUBER RODRIGUES FROIS, EMBARGADO: MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE, Advogado: Dr. ALCEMAR DA COSTA E SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10081-39.2024.5.18.0002 da 18ª Região**, EMBARGANTE: RAUSTER MAGNO DE JESUS ARAUJO, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, EMBARGADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 43.524,25), no importe de R\$ 435,24 - quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RRAg - 1411-02.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Embargante: FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. HILDA MARIA FIGUEIREDO MANDATO, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Advogado: Dr. NATASSYA DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. SANDRA MARIA CARVALHO DE FARIAS NOGUEIRA, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento acerca da omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-RRAg - 833-10.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, EMBARGANTE: ANTONIO EDINALDO PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI, Advogada: Dra. PRISCYLLA COSTA DE CASTRO, ZP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. CRISTIANA MEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. FABIANA DA SILVA LELIS FARIA, Advogado: Dr. LEONARDO CAPUTO BASTOS ZVEITER, Advogado: Dr. RAFAEL ECHEVERRIA LOPES, Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Advogada: Dra. THAIS NASCIMENTO MOREIRA, EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), ZP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. CRISTIANA MEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. FABIANA DA SILVA LELIS FARIA, Advogado: Dr. LEONARDO CAPUTO BASTOS ZVEITER, Advogado: Dr. RAFAEL ECHEVERRIA LOPES, Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Advogada: Dra. THAIS NASCIMENTO MOREIRA, DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, ANTONIO EDINALDO PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI, Advogada: Dra. PRISCYLLA COSTA DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: ZP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos

pela parte reclamante e pela reclamada ZP Conservação e Limpeza Ltda. **Processo: EDCiv-AIRR - 723-87.2023.5.17.0010 da 17ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, EMBARGADO: AILTON RICARDO DE ARAUJO FOGOS, Advogado: Dr. BRUNO DE SOUZA ZAGO, Advogada: Dra. RENATA DE SOUZA ZAGO MORAES DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 57.500,00) à parte embargante, R\$ 575,00 - quinhentos e setenta e cinco reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 412-55.2023.5.23.0002 da 23ª Região**, EMBARGANTE: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT, Advogado: Dr. CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. CLARIANNA MARQUES DE ARRUDA E SILVA, Advogada: Dra. MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS, EMBARGADO: ELAINE LUZIA PERASSOLI, Advogada: Dra. SARA GRAZIELA PINTO FERNANDES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 122.381,51), no importe de R\$ 1.223,81 - mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 398-38.2020.5.05.0015 da 5ª Região**, EMBARGANTE: O TORRES CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME, Advogada: Dra. THAIANA CASE SANTOS GARCEZ SILVA, MINEIA BORGES DE ARAUJO - EPP, Advogada: Dra. THAIANA CASE SANTOS GARCEZ SILVA, OSMAR RODRIGUES TORRES, Advogada: Dra. THAIANA CASE SANTOS GARCEZ SILVA, EMBARGADO: JOSE MAURILIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS RICCIO RESEDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 204.730,00), no importe de R\$ 2.047,30 (dois mil e quarenta e sete reais e trinta centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 378-71.2020.5.05.0201 da 5ª Região**, Embargante: GILMAR BRAGA SENA, Advogado: Dr. MARCIO MEDEIROS BASTOS, Embargado(a): BAHIA AGROPECUARIA E SILVICULTURA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 118.378,45), à parte embargante, no importe de R\$ 1.118,78 - mil cento e dezoito reais e trinta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 329-41.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento acerca da omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 132-60.2021.5.05.0033 da 5ª Região**, EMBARGANTE: CARVALHO CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. BRUNO NASCIMENTO DE MENDONCA, EMBARGADO: GILMARA SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BEZERRA SILVA VIANA, Advogado: Dr. FLAVIO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. THAMARA DE

SOUZA BINA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 128.497,97), no importe de R\$1.284,97 - hum mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 66-86.2024.5.13.0022 da 13ª Região**, EMBARGANTE: MONTE CARLO'S LOTERIAS ON LINE, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES, EMBARGADO: MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. LAIZA KATHIANE VIRGOLINO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 11.810,71), no importe de R\$ 118,10 - cento e dezoito reais e dez centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 631-93.2019.5.05.0201 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE UTINGA, Advogado: Dr. FILIPPE MOURA COSTA OLIVEIRA, Embargado(a): MANOEL MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. JUVENAL ALVES COSTA, Advogado: Dr. FÁBIO SILVA SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO SOUZA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 42.969,88) à parte embargante, no importe de R\$ 42,96 - quarenta e dois reais e noventa e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 339-80.2022.5.06.0232 da 6ª Região**, Embargante: ORGANIZA ATIVIDADES E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL KRIEGER, Advogado: Dr. LEANDRO TEIXEIRA, ORGANIZA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA, Advogado: Dr. DANIEL KRIEGER, Advogado: Dr. LEANDRO TEIXEIRA, RENATO JOSE BELLI JUNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. LEANDRO TEIXEIRA, Embargado(a): JAILDA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO VIEIRA DE AVILA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 7.908,35) à parte embargante, no importe de R\$ 79,08 - setenta e nove reais e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002142-58.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANA PAULA MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, AGRAVADO: EMS CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO BORBA, AN 3 SPE EMPREENDIMENTO LTDA, Advogado: Dr. CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS, EDIGAR MARQUES SILVA, MARCOS DE ALMEIDA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001814-22.2023.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELIANE TEIXEIRA AVILAR, Advogada: Dra. EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA, AGRAVADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001490-05.2022.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CESAR GOMES FREIRE, Advogado: Dr. DANIEL CABECA TENORIO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ, ALFREDO ZANINI, Advogada: Dra. ALCIONE MELISSA SEGATI SILVA VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa no importe de R\$ 3.964,18 - três mil novecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 79.283,76), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001449-57.2023.5.02.0076 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE FERNANDO DE ARAUJO MARINHO, Advogado: Dr. PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: ESTADO DE SAO PAULO, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001007-39.2023.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FM2C SERVICOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. RITA MARIA FERRARI, AGRAVADO: RUMO S.A, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000969-58.2023.5.02.0083 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDIFICIO AIRPORT HOTELS, Advogado: Dr. LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS, AGRAVADO: JESSICA ANDRADE CHAGAS DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Dr. RICARDO ARAUJO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000921-93.2024.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: DEBORA SUELY DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. NEUCI DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000299-48.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROSANA PEREIRA FERREIRA, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA VITORASSO, AGRAVADO: INSTITUTO DE CIDADANIA PADRE JOSIMO TAVARES, Advogado: Dr. WASHINGTON FARIAS MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 142,62 - cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 14.262,61), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000255-98.2023.5.02.0471 da 2ª Região**, AGRAVANTE: INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, AGRAVADO: JOSE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA DOS SANTOS SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000214-23.2024.5.02.0431 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TALITA PAULA SIQUEIRA, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI, AGRAVADO: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr.

RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000176-90.2024.5.02.0049 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. CAIO FAVA FOCACCIA, AGRAVADO: ANDERSON DE JESUS MORAES AROUCHA, Advogado: Dr. FLAVIO EDUARDO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 187000-44.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. RAUL ANTÔNIO MACHEMER, JOANA BARBARA MUNHOZ BRAHIM, Advogado: Dr. LUCIANA BERTAGNOLI TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 173600-60.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): EVERTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LIANE RITTER LIBERALI, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Marco Antonio Schmitt, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139600-21.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. GUSTAVO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. JESSICA AZEVEDO REIS DA SILVA, Advogada: Dra. MALU VIEIRA XAVIER, AGRAVADO: SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. EDUARDO VALENCA FREITAS, Advogado: Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MURILO CEZAR REIS BAPTISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101701-94.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARIA LUCIA FERRAZ MOREIRA NUNES, Advogada: Dra. ERICA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CRISTIANO SEABRA DAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100774-28.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HIGOR CEZAR VILLACA MENEZES PATUSCO, Advogado: Dr. ANDRE GONCALVES DOS SANTOS ADAO, AGRAVADO: ELAINE GONCALVES ALVES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO VIEGAS CALCADA, STUDIO ATIVIDADE ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - ME, JESSICA MARTINS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100314-51.2021.5.01.0070 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CSB DROGARIAS S/A, Advogada: Dra. ADRIANA DE MENEZES GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. CAROLINA SA DE MAGALHAES SEREJO SCHIAVO, Advogada: Dra. MARCELLE SANTANA MACHADO, Advogado: Dr. ORLANDO ALMEIDA MORGADO JUNIOR, AGRAVADO:

ALEXANDRE WAGNER BARATA, Advogado: Dr. ANDRE DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCUS MO PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100107-87.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ADILSON DA SILVA SEVERINO, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE, AUREO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE, ODETE MARIA DE LAIA SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE, AGRAVADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS CARVALHO CHACON, GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO, Advogada: Dra. GABRIELA DA CUNHA FURQUIM DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL D ALESSANDRO CALAF, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63100-37.2007.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AGNALDO ZAMBRANA KUNTZ, Advogado: Dr. GLAUCO SCASSIOTTI PADUA, Advogada: Dra. LUANA GUIMARAES SANTUCCI, AGRAVADO: DI BIAZZI INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. SANDRA REGINA FREIRE LOPES, LUIZ CARLOS BIAZZI VIEGAS, Advogada: Dra. FERNANDA ALBANO TOMAZI, MERCEDES BIAZZI VIEGAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 752,70 - setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 75.269,57), em favor da parte executada. **Processo: Ag-AIRR - 25199-08.2023.5.24.0072 da 24ª Região**, AGRAVANTE: FORTE SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. LUCAS TAVARES PEREIRA PEGAS, AGRAVADO: CRISTIANO NERES DA SILVA, Advogado: Dr. RODOLFO LUIS GUERRA, SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, PERITO: DURVAL OMINE FARIAS MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.844,86 - três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 76.897,26), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 22651-39.2020.5.04.0341 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CONFORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogada: Dra. CAROLINE DE OLIVEIRA KREBS, Advogada: Dra. MARIA AMELIA DE BRITO BERGMANN, AGRAVADO: VANESSA MATTNER, Advogada: Dra. JANE DE FATIMA PAGEL TRAPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20921-27.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GILMAR VIEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, Advogada: Dra. JANAINA GOMES DA ROSA, AGRAVADO: PARDAL GAS INSTALADORA DE GAS CENTRAL LTDA - ME, Advogado: Dr. TARCISIO JACOB GUBIANI, EWERTON ALENCAR OLIVEIRA BORGES & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. ROBERVAN FERREIRA ANDREOLLA, Ewerton Alencar de Oliveira Borges, Advogada: Dra. CARINA DIAS, Pardal Soluções em Gás Ltda., Advogado: Dr. ROBERVAN FERREIRA ANDREOLLA, Advogado: Dr.

TARCISIO JACOB GUBIANI, MARIA ROSA OLIVEIRA BORGES, Advogada: Dra. CARINA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20679-33.2023.5.04.0663 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA LUCCHESI, AGRAVADO: JOAO GABRIEL XAVIER DA CRUZ, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20647-87.2022.5.04.0008 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, AGRAVADO: LUCIANA SEVERO GARCEZ CONSTANTE, Advogado: Dr. JOAO BATISTA GULLES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20610-76.2023.5.04.0541 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ANESIO RODRIGUES, Advogado: Dr. AIRTON RAFAEL BIER, Advogado: Dr. LUCAS BARRIOS MELLO, AGRAVADO: RETERRA - RECUPERACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - ME, Advogada: Dra. BRUNA ZANINI MARTINS DE MARCO, Advogado: Dr. FABIO BUSSOLARO, Advogado: Dr. JORGE ANDRE ORTOLAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20200-45.2022.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: JOSE OSVALDO DIAS BRAGA, Advogada: Dra. CATHARINE RIBEIRO DA SILVEIRA, SAO RAFAEL MEDICOES DE ENERGIA ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. VANDERLEI JOSE BOBROWSKI, EQUATORIAL SERVICOS S.A., Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12842-56.2022.5.15.0015 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: JACQUELINE CARRENHO DE SOUSA, Advogada: Dra. ALINE COLLACO BELVEDERE, Advogada: Dra. PRISCILA LELIS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12473-09.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, AGRAVADO: TIAGO RODRIGUES DE MORAES, Advogada: Dra. MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.599,99 - dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 259.999,12), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11559-77.2023.5.18.0015 da 18ª Região**, AGRAVANTE: WEMERSON BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogada: Dra. ALINE BORGES DE SOUZA SA, Advogada: Dra. DAMIANE CARDOSO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11396-10.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, AGRAVANTE: WALDIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA PAULA RODRIGUES ANDRE, AGRAVADO: EATON LTDA, Advogado: Dr. CLELIO MARCONDES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11134-39.2024.5.15.0099 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. PATRICIA MARA GERONUTTI, AGRAVADO: JOSE GERALDO RECHINELLI, Advogada: Dra. AURELIA CHINELATO DO PRADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 675,00 - seiscentos e setenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10835-03.2023.5.15.0130 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ARPOADOR PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, AGRAVADO: DALSIANA RODRIGUES JACAUNA, Advogado: Dr. GUILHERME OLIVEIRA ORTIZ DE GODOY, Advogada: Dra. JOANNA BENEDINI STRINI PORTINARI BEJA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.738,46 - mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.769,24), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10646-18.2024.5.18.0191 da 18ª Região**, AGRAVANTE: BRF S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: SILVANA SILVA CHAGAS, Advogada: Dra. BRUNA FERREIRA CRUVINEL, Advogado: Dr. JAITE CORREA NOBRE JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO FERREIRA CRUVINEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10510-59.2024.5.15.0076 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI, AGRAVADO: DANIEL CARRENHO DE ANDRADE, Advogada: Dra. DEBORA SERAFIM CINTRA FRANCO DA ROCHA, Advogado: Dr. TIAGO ALVES SIQUEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10347-69.2023.5.03.0037 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: IRIS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10291-73.2023.5.03.0057 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. LEONIDAS TADEU CHAVES MELO, AGRAVADO: SONIA MARIA ALVES DE MORAIS, Advogada: Dra. ANA ELISA VALENTIM DE ARAUJO, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE

ANDRADE MAIA, Advogada: Dra. MARINA JUNQUEIRA DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10163-58.2022.5.03.0002 da 3ª Região**, AGRAVANTE: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AGRAVADO: EDER LUCIO LARA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10025-59.2021.5.15.0013 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMBRAER S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, AGRAVADO: RICARDO CESAR DA COSTA NUNES, Advogada: Dra. BIANCA ARAUJO MACHADO BEZERRA, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTEIRO, Advogado: Dr. FABIANO JOSUE VENDRASCO, Advogada: Dra. MAIARA LIMA ROCHA, Advogada: Dra. NATASHA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. OSWALDO MONTEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. VANIA CAROLINA NERY MARTINS, YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.411,28 - quatro mil quatrocentos e onze reais e vinte e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 88.225,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1890-27.2023.5.06.0211 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, Advogada: Dra. SUANAN COSTA COLLERE, AGRAVADO: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, GIVANILDO ANTONIO CAVALCANTI, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1461-69.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): AÇAÍ AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO CARLOS BORGES DE ARAUJO, VENICIO ROCHA GOMES, Advogado: Dr. DOUGLAS DE SANTANA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante, restabelecendo o acórdão regional que excluiu a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente da Administração Pública. **Processo: Ag-AIRR - 1246-45.2024.5.22.0101 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI, AGRAVADO: GLIMADO JOSE ALVES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1164-52.2023.5.12.0028 da 12ª Região**, AGRAVANTE: DOHLER S.A., Advogada: Dra. AKIRA VALESKA FABRIN, AGRAVADO: DOUGLAS FIDENCIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do

recurso de revista da parte reclamante e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional que determinou a limitação da condenação aos valores descritos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 1122-26.2023.5.10.0006 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. EVERTON JULIANO DA SILVA, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JOSEAN PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: ALLYSON CARLOS ALVES TOLEDO, Advogada: Dra. THAINA SOUSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.695,43 - mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$33.908,58), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 940-36.2023.5.12.0054 da 12ª Região**, AGRAVANTE: EQS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, AGRAVADO: ITACIR BARCELLOS FONTOURA JUNIOR, Advogado: Dr. ESPEDITO ANTONIO PADILHA JUNIOR, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.366,25 - três mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 67.325,19), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 912-83.2024.5.08.0009 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ALEX CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, AGRAVADO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. MARCIO MENDES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 906-14.2022.5.10.0002 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. DAVI RODRIGUES RIBEIRO, AGRAVADO: JOSE CARLOS DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. ARAO JOSE GABRIEL NETO, Advogado: Dr. CLEITON DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. RANGEL BORGES MACIEL DE LIMA, Advogado: Dr. SERGIO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 859-48.2024.5.07.0036 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: JOSE RIBEIRO BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. FRANCISCO RAILSON FEITOSA DA SILVA, PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, COMPANHIA CASTOR DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FACÇÃO. TEMA No 48 DA TABELA DE RECURSOS REPETITIVOS" para melhor exame do agravo de instrumento; b) negar provimento ao agravo quanto aos demais temas; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 837-57.2021.5.05.0195 da 5ª Região**, AGRAVANTE: NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA VELLOSO

GUIMARAES CARIBE, AGRAVADO: GERVASIO DE JESUS ESTRELA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 748-13.2024.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: VANALDO CAVALCANTE MORENO, Advogada: Dra. NATALIA PICCOLO DABUL, Advogado: Dr. WELLINGTON MARTINS VIEIRA, DOLP ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.341,20 - quatro mil trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 108.530,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 674-15.2022.5.05.0463 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONCALVES, Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR, Advogada: Dra. SUANAN COSTA COLLERE, AGRAVADO: PAULO PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. MARIA SIRLENE SILVA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 603-52.2024.5.12.0041 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, AGRAVADO: EDINEI VIEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. JULIAN MARCELINO ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 574-86.2023.5.06.0143 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO RIBEIRO MARTINS EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, AGRAVADO: LEDSON VINICIUS FERREIRA EZEQUIEL, Advogada: Dra. JACQUELINE SUSAN COSTA LIMA, Advogada: Dra. MARINA MOURA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 578,47 - quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.569,58), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 564-11.2020.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): JORGE DA SILVA KLICHIEVITS, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 416-68.2024.5.05.0581 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JULIANA GONCALVES FERNANDES, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO GUSMAO, Advogada: Dra. CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA EDITE MARTINS DA HORA, Advogada: Dra. FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, Advogada: Dra. FLAVIA TORRES PARISH, Advogado: Dr. LOURENCO NASCIMENTO SANTOS NETO, Advogado: Dr. MARCIO RICARDO

PIRES SANT ANNA, Advogada: Dra. MARIANA COSENDEY DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Dr. VITOR MACEDO PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "norma coletiva que prevê a compensação da gratificação de função percebida com as horas extras reconhecidas em juízo", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 376-56.2024.5.09.0749 da 9ª Região**, AGRAVANTE: OLAIR ROSA, Advogada: Dra. ANELISE CANCIAN COCCO, Advogada: Dra. GECIELI LORENZI VIAN, AGRAVADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 337-98.2023.5.23.0007 da 23ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: PAMELA VANESSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "valor da causa" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 327-02.2024.5.13.0006 da 13ª Região**, AGRAVANTE: CESAR EDUARDO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANSELMO CARLOS LOUREIRO, AGRAVADO: DANILLO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO JOSMAM LOPES CIRILO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 173-77.2024.5.05.0532 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA, AGRAVADO: ISMAR MORAIS DA PAZ, Advogada: Dra. MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. GISELE LUCIANA VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34-82.2024.5.05.0029 da 5ª Região**, AGRAVANTE: DEBORA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. CASSIO REIS SANTOS, AGRAVADO: APOIO FACILITIES ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DOUGLAS GUIMARAES PAIXAO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA, HOSPITAL SAO RAFAEL S.A, Advogado: Dr. LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 352,03 - trezentos e cinquenta e dois reais e três centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 17.601,69), em favor da parte reclamada. **Processo: AIRR - 1001090-**

90.2024.5.02.0232 da 2ª Região, AGRAVANTE: ANA PAULA SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. GILSON EMIDIO TEIXEIRA, AGRAVADO: SUPERMERCADO PORTO SEGURO TABOAO LTDA, Advogada: Dra. JULIANA CARDOSO NOGUEIRA LEI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100819-03.2022.5.01.0007 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIA CRISTIANE MACHADO LOPES, Advogada: Dra. CHRISTIANE ROSE DE MELO MAIA, AGRAVADO: JADA CLINICA INTEGRADA LTDA - ME, Advogado: Dr. TADEU DE SALES PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100779-06.2023.5.01.0421 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Advogado: Dr. DOUGLAS ALMEIDA AMORIM, AGRAVADO: DARLENE APARECIDA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME LUIS DA SILVA SILVEIRA, RFRJ SERVICOS MEDICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100194-80.2023.5.01.0282 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, RECORRIDO: VALQUIRIA CARVALHO MENDES, Advogado: Dr. MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA, CONCEPT PHARMA SAUDE EIRELI, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MONTEIRO RIBEIRO, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA GESTAO DE SAUDE COOPER LIFE LTDA, Advogado: Dr. DANYELL BRAGA DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20768-93.2022.5.04.0371 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL - ABSM, Advogado: Dr. IGOR MOURA MACIEL, AGRAVADO: ELISIANE DE FATIMA PERES GUINON, Advogado: Dr. MARLON RAFAEL JULIO, MUNICIPIO DE CAMPO BOM, Advogada: Dra. ECLEIA WINGERT BECKER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20757-96.2021.5.04.0404 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Dra. CATILENE BRAMBATTI ALTAMIRANDA, AGRAVADO: RADAMES LUIZ BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11319-41.2022.5.15.0069 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GERSON FRANCO XAVIER, Advogada: Dra. CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO, Advogado: Dr. LUIZ SERGIO TRINDADE, Advogado: Dr. SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETO, VALMIR MACIEL DA SILVA, Advogada: Dra. CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO, Advogado: Dr. LUIZ SERGIO TRINDADE, Advogado: Dr. SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETO, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11182-51.2023.5.15.0028 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ELZA TEREZA FASSA,

Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE VALLE, Advogado: Dr. THIAGO COELHO, Advogado: Dr. VAGNER ALEXANDRE CORREA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ELISIARIO, Advogada: Dra. LUCIMARA APARECIDA MANTOVANELI FERRAZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10930-91.2021.5.15.0101 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MARILIA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO LAZZARINI LUCCHESI, RECORRIDO: CARLOS ANTONIO CAMARGO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA, 3S VIGILANCIA EIRELI - ME, EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, em cumprimento da determinação do STF nos autos da Reclamação Constitucional no 71695/ SP: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10018-54.2024.5.15.0145 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EDSON CESAR DIAS, Advogado: Dr. ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RICCI, Advogado: Dr. THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: V&R PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA BENATI, Advogada: Dra. FERNANDA SIQUEIRA TERRA, Advogada: Dra. LIVIA CARVALHO PIGATTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244-38.2023.5.07.0001 da 7ª Região**, AGRAVANTE: UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, AGRAVADO: MARVIA AUGUSTA NOGUEIRA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-92.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: HELENITA DA PURIFICACAO, Advogado: Dr. MATHEUS PEREIRA COUTO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, Advogado: Dr. THIAGO JOSE FIGUEIREDO AMADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-34.2024.5.11.0001 da 11ª Região**, AGRAVANTE: I-SHENG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR, AGRAVADO: ELINALDO SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. KENNEDY PAZ TIRADENTES, PERITO: MARGERITA DA SILVA HAIKAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-85.2024.5.05.0371 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JOSE MARCOS FREIRE DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO BRICIO ARAUJO ARAGON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220-62.2023.5.05.0281 da 5ª Região**, AGRAVANTE: KARLA BATISTA SOUTO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CORDEIRO DE LIMA, AGRAVADO: FARMACIAS A POPULAR DO BRASIL LTDA, Advogado:

Dr. FELIPE DE GODOY FIGUEIREDO, SELMA BATISTA SOUTO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CORDEIRO DE LIMA, SAMAI FERREIRA DE ALMEIDA SANTANA, Advogado: Dr. HELDER MORAIS DIAS, ANA CAROLINA CORDEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CORDEIRO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20058-83.2022.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO LESSA FLORES DA CUNHA, Agravado(s) e Recorrido(s): PIVER MOREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. ROGERIO PAGEL, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RRAg - 10654-57.2022.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS VALERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ SILVEIRA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; e a partir de 30.08.2024, o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), observando-se que os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, § 1º, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 745-61.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ FERREIRA DE SENA BRITO, Advogado: Dr. CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Dênis Rodrigues de Azevedo, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO LUCAS DE SANTANA ALVES, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20865-43.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Pedro Vinicius Grangeiro de Melo, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, PAULINE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. ROGÉRIO CALAFATI

MOYSÉS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 2845-38.2014.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Recorrido(s): RONALDO RODRIGUES DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES, SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ELIÂNIA ALVES FARIA TEODORO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo empregatício do Reclamante com a tomadora dos serviços, bem como a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando-se improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 386,36 (trezentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 19.318,02), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 390). **Processo: RR - 946-79.2010.5.01.0062 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, MARIA DE FÁTIMA MUNHOZ VARGAS, Advogado: Dr. LETÍCIA CÁSSIA E LIMA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 842-17.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Recorrente(s): YEDO COSTA, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. GEAZE MURIEL RIBEIRO DA CRUZ, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 798-60.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): ALCIONE VAZ BORGES, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Recorrido(s): SHOW DE CACHOS / ESPAÇO DOS CACHOS E OUTRAS, Advogado: Dr. FAGNER DA COSTA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decretação da inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de

origem para que, ultrapassado o óbice referido, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 650-16.2011.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ALEXANDRE NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GUALBERTO DIAS, FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. LUIZ EDILSON SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 614-53.2011.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, ROBERTA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO LESSA XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 562-37.2012.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Cristiano Carinhanha Castro, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. CARLITA ROCHA BRITO, SIMONE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. LUCIANO DA ROCHA PAESI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 546-45.2016.5.13.0022 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSEMAR JOSE DE LIMA - REPRESENTADO P/ SAMUEL CHAVES MORAIS DE LIMA (MENOR), REPRESENTADO P/ SUA GENITORA CACILDA CHAVES MORAIS DE LIMA, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogada: Dra. NÍVEA PECORELLI DA CUNHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Advogado: Dr. JANAINA ANTUNES DOS SANTOS, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o prosseguimento da execução em relação às parcelas vincendas, relativas às horas extras reconhecidas no título executivo judicial, enquanto perdurou a situação que autorizou o acolhimento da pretensão, considerando o falecimento do Reclamante. **Processo: RR - 539-26.2011.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): ARINEIA FIAU, Advogada: Dra. MATHILDE DAS GRAÇAS CUNHA, INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do

recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 538-97.2012.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Audrey Silva Kyt, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO ELIAS, Advogado: Dr. ANA CAROLINA FLEITH, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA KOSLOSKI MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 481-26.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. ALBERT DO CARMO AMORIM, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): ERLI AFONSO FERNANDES, Advogado: Dr. LUCIANA DELPINO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista dos Reclamados quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE." por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo Reclamando (BANCO VOTORANTIM S.A.), bem como o pagamento de eventuais parcelas decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria respectiva, reconhecendo apenas sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento de eventuais outras parcelas deferidas, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 454-16.2013.5.02.0463 da 2ª Região**, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA, SIDNEI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE GOMES CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a segunda Reclamada (FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.) e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação (R\$ 250.000,00), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 301). **Processo: RR - 441-39.2011.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Danilo Gaiotto, Advogado: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr.

FÁBIO BISKER, ELIZÂNGELA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO TOMAZELA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 392-57.2011.5.05.0464 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Recorrido(s): JOSÉ COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA, LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 304-90.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. ALBERT DO CARMO AMORIM, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, DANIELE DA SILVA DORNELAS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a segunda Reclamada (BV FINANCEIRA S.A.) e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 469,40 (quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação (R\$ 23.470,33), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 255). **Processo: RR - 296-11.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): GERALDO SIQUEIRA PINA NETO, Advogado: Dr. FABRÍCIO ALMEIDA SOUZA, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 274-64.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Recorrente(s): CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. GIRANILDO DALLA VALLE, Advogado: Dr. MILTON JOSE DALLA VALLE, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA - INDESSC, Advogado: Dr. MÁRCIO MARSARO, Advogado: Dr. DIANA PAULA MAGNAGNAGNO, TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 228-13.2010.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): NIVALDO SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 204-57.2010.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Advogado: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): ANDERSON SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LARA SIMÕES ALVES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 186-17.2010.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): FORTEMACAE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., IOLANDA FELIX PINTO, Advogada: Dra. AGNES DE OLIVEIRA GAMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 140-76.2011.5.04.0304 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. GABRIEL SEBOLT QUEVEDO, MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES, LEILA REJANE AMARAL, Advogada: Dra. MÁRCIA KARINA RIGON, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer dos recursos de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das entidades públicas pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 139-76.2011.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Recorrido(s): ANA PAULA DA SLLVA SACRAMENTO, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º da CLT, e, no mérito,

dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda Reclamada (Banco CITICARD S/A), bem como o pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Autora na categoria respectiva, mantendo, entretanto, a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 70-93.2012.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. CARLITA ROCHA BRITO, JOANITA PEREIRA XAVIER, Advogado: Dr. GREGÓRIO DE SOUZA RABELO NETO, Advogado: Dr. ADEILSON DOS SANTOS MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 70-47.2012.5.05.0029 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): MARIA BOMFIM BORGES, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 21-38.2011.5.03.0080 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. AMANDA ALENCAR BENEVIDES FURTADO, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., ILDETE DE OLIVEIRA EUGÊNIO, Advogada: Dra. ZAINA ABRÃO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais.). **Processo: RR - 14-72.2014.5.18.0161 da 18ª Região**, Recorrente(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Recorrido(s): DIEKSON BARSSANUFF LOPES PINTO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, bem como a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando, pois, improcedentes os pedidos

iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação (R\$ 40.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.089). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000718-17.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Embargante: JOAO TOMAZ DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100417-12.2021.5.01.0247 da 1ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: VIVIANE NUNES DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. MARCELO GONCALVES LEMOS, Advogado: Dr. MARCOS CHEHAB MALESON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 39600-28.2000.5.13.0006 da 13ª Região**, EMBARGANTE: FABRICIA FRANCA DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. JONATHAN DE OLIVEIRA ALVES, EMBARGADO: TERRA LIVRE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN DE OLIVEIRA ALVES, ALEXANDRE ANTONIO MARTINS LIMA, IVO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, Advogado: Dr. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 16676-60.2014.5.16.0002 da 16ª Região**, EMBARGANTE: ANTONIO ANGLADA CASANOVAS, Advogado: Dr. ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS, EMBARGADO: ALL INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA, UNIMED DE SAO LUIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. FRANCISCO TAVARES LEITE NETO, Advogada: Dra. TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL, CARLOS ALBERTO DE SOUZA MARTINS, MARCONE BARBOSA PACHECO, LUIZ ALFREDO MALHEIROS SIMOES, Advogado: Dr. BRUNO MACIEL LEITE SOARES, COOPANEST - COOP. DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS E PROFISSIONAIS DE SAUDE DE SAO LUIS - SICREDI SAO LUIS, C A M - GESTAO HOSPITALAR LTDA - EPP, CLINICA SAO MARCOS LTDA., Advogada: Dra. ANA LUISA ROSA VERAS, MARIA DOMINGAS CARDOSO COSTA, Advogado: Dr. CAIO HENRIQUE FREIRE BEZELGA, Advogado: Dr. FABIANO ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA NETO, Advogado: Dr. LEONARDO DAVI DE SOUZA PIEDADE, Advogado: Dr. ROMARIO LISBOA DUTRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11022-61.2022.5.15.0060 da 15ª Região**, EMBARGANTE: B.B.L., Advogado: Dr. MARCIO BRAZ DE SOUZA, EMBARGADO: F.L.M., Advogado: Dr. JOSE ROBERTO ORLANDI, Advogada: Dra. MONICA GALANTE ORLANDI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-RRag - 10496-50.2021.5.03.0097 da 3ª**

Região, EMBARGANTE: ULIVERSON OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. CLEIYDINEY PINHEIRO COELHO, Advogado: Dr. JEREMIAS FERREIRA DIAS, EMBARGADO: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10222-72.2023.5.03.0176 da 3ª Região**, EMBARGANTE: C.G.P., Advogado: Dr. ALISSON APARECIDO DOS SANTOS, EMBARGADO: I.B.L., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10164-19.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): JOSE FABER RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRag - 480-08.2023.5.23.0001 da 23ª Região**, EMBARGANTE: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT, Advogado: Dr. CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. CLARIANNA MARQUES DE ARRUDA E SILVA, Advogada: Dra. MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS, EMBARGADO: LUCAS CALMON SILVA GUERRA, Advogada: Dra. SARA GRAZIELA PINTO FERNANDES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 332-64.2024.5.14.0404 da 14ª Região**, EMBARGANTE: MARIE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, EMBARGADO: ANTONIO RIVELINO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRag - 194-78.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADOGADOS, Embargado(a): URIAS ROGER BEZERRA HERRERA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-RR - 168-44.2022.5.09.0005 da 9ª Região**, Embargante: LEILA CARDOSO, Advogado: Dr. FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FLÁVIA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. WAGNER DILAY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 849-85.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Embargante: ETIENE JARDELINA MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES, Embargado(a): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos

adicionais constantes da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1002228-58.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogada: Dra. ANA CAROLINA RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. ARY CHAVES PIRES CAMARGO NETO, Advogado: Dr. CARLOS EURICO LEANDRO, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. RENAN BRUNO BARROS GUMIERI RIBEIRO, AGRAVADO: IVANEIDE RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. WAGNER OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada - Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001372-10.2023.5.02.0703 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL ASBAC SAO PAULO, Advogado: Dr. FABRICIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO, AGRAVADO: VITOR HUGO PINHEIRO MARCELINO, Advogada: Dra. ELAINE PINOTTI TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.727,72), o que perfaz o montante de R\$ 1.011,83 (um mil e onze reais e oitenta e três centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001049-31.2020.5.02.0017 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MARTIN, Advogado: Dr. ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO, Advogada: Dra. ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE, AGRAVADO: GP - SERVICOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MARTIN, Advogado: Dr. ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO, Advogada: Dra. ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK, GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, GP - MULTI SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MARTIN, Advogado: Dr. ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO, Advogada: Dra. ROSA SIROYE PATAPANIAN DOUEK, RONALDO SOUZA DA CRUZ, Advogada: Dra. DANIELLE WANDEUR BEZERRA, Advogada: Dra. LETICIA CARDOSO RISSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - indeferir o pedido de cominação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça à Executada, deduzido pelo Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 1000968-36.2021.5.02.0312 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: THAIZE APARECIDA DA SILVA CAMPELO, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o

caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Executada, ora Agravante, a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.004,32), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,21, a ser revertido em favor da parte Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000827-93.2023.5.02.0264 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogada: Dra. KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL, AGRAVADO: ALEXANDRE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENDES RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$R\$ 241.179,02), o que perfaz o montante de R\$ 4.823,58 (quatro mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Reclamante (ora parte Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000268-93.2024.5.02.0461 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VICENTE DE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. CELIO SILVA, Advogada: Dra. NORMA DOS SANTOS MATOS VASCONCELOS, AGRAVADO: AROLDO NAKATO FUJIHARA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA VERGINASSI, MARIA ROSA HONDA NAKATO FUJIHARA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA VERGINASSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 85.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), a ser revertido em favor dos terceiros Embargantes, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101082-39.2024.5.01.0080 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogada: Dra. JOANA GASPAS PINTO BRAZ BOMFIM, AGRAVADO: ANDRE DO ROSARIO VIEIRA, Advogada: Dra. LUANDA NAIARA CERQUEIRA SANTOS MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 419.393,88), o que perfaz o montante de R\$ 4.193,94 (quatro mil cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-RRag - 101006-18.2018.5.01.0244 da 1ª Região**, AGRAVANTE: REPSOL SINOPEC BRASIL SA, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES, AGRAVADO: BRUNO LOPES DE ANDRADE, Advogado: Dr. LEONARDO FURTADO DE MIRANDA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100909-38.2023.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: ILMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO, Advogado: Dr. PAULO CESAR CUNHA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta

inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.729,40), o que perfaz o montante de R\$ 534,58 (quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada - Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100878-70.2022.5.01.0013 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. BARBARA CRISTINA NUNES COSTA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, AGRAVADO: ALDARA COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 100812-43.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, Advogada: Dra. JULIANA ARRUSSUL TORRES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RAMIRO TRAVASSOS TORRES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100258-64.2023.5.01.0323 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 217.711,36), o que perfaz o montante de R\$2.177,11 (dois mil, cento e setenta e sete reais e onze centavos), a ser revertido em favor do Reclamante (ora Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100153-60.2022.5.01.0020 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RJ01 COMERCIO DE BICICLETAS EIRELI, Advogado: Dr. MARIO CLAUDIO GONCALVES ROBALLO, Advogada: Dra. MICHELE HUBER DA SILVEIRA MOREIRA, AGRAVADO: ERIC SILVA FIGUEIRA, Advogado: Dr. HELIO DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. MARCELO ALVES NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100134-37.2021.5.01.0037 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, AGRAVADO: JEAN CARLO NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. ANDRE LOPES LEAL, Advogado: Dr. BRUNO BIANCO, Advogado: Dr. BRUNO CUNHA CAULA COSTA, Advogado: Dr. GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogado: Dr. HUGO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO ALVES MORAES, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, Advogado: Dr. WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. WILLIAM DA SILVA FERREIRA, TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA, Advogado: Dr. MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100037-84.2024.5.01.0246 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RAFAELE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATEUS ROSA FARIAS, AGRAVADO: KF ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. ANDRESSA REGINA SEPP, Advogado: Dr. FELIPE ESTEVES WEISSMANN, ZOE

EMPREENDEMENTOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. ANDRESSA REGINA SEPP, Advogado: Dr. FELIPE ESTEVES WEISSMANN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21746-08.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR GALLEGÓ, Agravado(s): MARIA ELIZETI RECH, Advogado: Dr. ANDRÉ RODIGHERI, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por má-aplicação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do banco Reclamado ao pagamento de horas extraordinárias provenientes da não concessão do intervalo do artigo 384 da CLT até o dia 10.11.2017. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21033-95.2023.5.04.0101 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BBM LOGISTICA S.A, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, AGRAVADO: LEONARDO DA ROCHA NOGUEZ, Advogado: Dr. JAIR ARNO BONACINA, Advogado: Dr. MARCIO DA ROSA UREN, Advogada: Dra. PRISCILA ALMEIDA HAMPEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20912-58.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Agravado(s): THALES MATHEUS EISENHARDT, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Advogado: Dr. ROBESPIERRE BRENTANO SCHERER, Advogado: Dr. LUCIANO DOS SANTOS FORNI, Advogado: Dr. THIAGO PINTO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20853-24.2022.5.04.0551 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JONIS POLICENO, Advogado: Dr. RODRIGO LUIS ANDREATTO, AGRAVADO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20714-25.2021.5.04.0772 da 4ª Região**, AGRAVANTE: Banco Santander, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, AGRAVADO: INDIOMAR IBARE SIEBRA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO GREGORY, EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Alliance One Brasil, Advogada: Dra. BETINA KIPPER, Advogada: Dra. LAURA TASSINARI BANDINELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20622-90.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, AGRAVADO: FLAVIO LICERIO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA SCHORR DIEMER, Advogada: Dra. LUISIANE MARIA DA SILVA, SANTA RITA COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA., Advogado: Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, LBR - LACTEOS BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o

montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20544-92.2022.5.04.0004 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ELHADJI NDIAYE, Advogado: Dr. GUSTAVO MAIA ADAMS, Advogado: Dr. STEPHEN KORTING, AGRAVADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20366-25.2014.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Agravado(s): PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20240-26.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS LUCCHESI SPORLEDER, GUSTAVO LORENZONI SPORLEDER, AGRAVADO: DOMINGOS MOISES TRINDADE SIMOES D ATHAYDE FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. TOM GUILHERME WARTH, AMA HYPERCOR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL PACZEK SOUZA, Advogado: Dr. LAURENCE BICA MEDEIROS, Advogada: Dra. LEILA NAMES REIS, Advogada: Dra. PATRICIA GARCEZ DORNELES, ALEXANDRE LUCCHESI PEGORARO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20206-47.2023.5.04.0372 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CB INJETADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, AGRAVADO: ALEX JUNIOR CARNEIRO PARODE, Advogada: Dra. EDIANA KELLE SORGETZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$88.301,22), o que perfaz o montante de R\$ 1.766,02 (hum mil, setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, ora Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20046-42.2023.5.04.0333 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RETISUL RETIFICA INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. DANIEL PAULO KNIELING, METALURGICA R-MAC LTDA - EPP, Advogado: Dr. DANIEL PAULO KNIELING, AGRAVADO: IMERSON BARROS DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16881-71.2023.5.16.0003 da 16ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO GARRETO VIANA, Advogado: Dr. DENILSON ROCHA SANTOS FILHO, Advogada: Dra. GISLAINE ANDRADE PINHEIRO CAMARAO, Advogada: Dra. ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES, AGRAVADO: REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 432.157,86), o que perfaz o montante de R\$ 4.321,57 (quatro mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente

atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12595-45.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE CRISTIANO MASSONI MEIBACH, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11583-44.2022.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO TOLEDO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 11431-49.2022.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Agravado(s): FABIO HENRIQUE ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. BRENO HENRIQUE ALVES DE ABREU PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11417-61.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): J. C. CAMPOS SERVICO DE DIGITACAO, Advogado: Dr. FABIO HERSI VIRGINIO DOS SANTOS, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE NIEVA, Advogado: Dr. RENATO COSTA QUEIROZ, Advogado: Dr. LUCAS GARBELINI DE SOUZA, Advogado: Dr. SAMUEL MOREIRA REIS DE AZEVEDO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 11113-43.2022.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: ANTONIO MARCOS DIAS MOTA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 625.237,45), o que perfaz o montante de R\$ 6.252,37 (seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11109-85.2022.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA, Advogado: Dr. NILSON APARECIDO SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: JULIANA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIO DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10946-89.2024.5.15.0020 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER, Advogada: Dra. TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA, SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GUARATINGUETA LTDA, Advogado: Dr. JOSE FABIANO DE QUEIROZ WAGNER, Advogada: Dra. TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ERICA BARBOSA JOSLIN, Advogado: Dr. ANDERSON LUIS DE CARVALHO COELHO, UNIESP S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado:

Dr. FABRICIO SA SILVA, Advogada: Dra. TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 242.637,20), o que perfaz o montante de R\$ 4.852,74 (quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da Exequente/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10922-80.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Agravado(s): VALDEMAR ALVES DA CUNHA, Advogada: Dra. KAREN CRISTINA DE FREITAS SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e dar-lhe parcial provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial. rito ordinário", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10802-64.2024.5.03.0048 da 3ª Região**, AGRAVANTE: NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVEA BOTTI, AGRAVADO: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS, CLAUDIA NOEMIA SOARES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO RIBEIRO LOPES, Advogada: Dra. VALERIA CARLA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10801-83.2014.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ADRIENNE FERNANDA DA SILVA LIRA, Advogada: Dra. ROSA MARIA GOMES PINTO, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Tatiana Simões dos Santos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Berthier Leite Soares, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10718-80.2024.5.03.0107 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ELBERT PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL SANTANA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10704-57.2024.5.03.0023 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: HAROLDO VICTOR SANTOS DE ANCHIETA, Advogada: Dra. BRENDA ALVES BICALHO, Advogado: Dr. HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.307,00), o que perfaz o montante de R\$3.515,35, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10649-63.2022.5.15.0146 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ FERNANDO MAURICIO PEREIRA, Advogado: Dr. DAVILSON DOS REIS GOMES, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE PUGIM, AGRAVADO: MARLINDO

APARECIDO ALMEIDA, Advogado: Dr. RICARDO FRANCISCO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 94.142,58), o que perfaz o montante de R\$2.824,27, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10588-71.2024.5.03.0178 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MFR - EXPEDICAO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. CLEBER SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO, LGF INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CLEBER SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO, LGF - INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA, Advogado: Dr. CLEBER SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO, INTERLUDE PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. CLEBER SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO, AGRAVADO: PV FERRO HOLDING GESTAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. JEFFERSON RENOR DOMINGOS, Advogada: Dra. PRISCILA MARIA SILVA DA NOBREGA, ANGELA GRACIELIA NUNES DE AGUIAR, Advogado: Dr. HENRIQUE GOMES DA FONSECA, BRUNA LEME DE SOUZA FERRO, BLF SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10582-51.2024.5.18.0015 da 18ª Região**, AGRAVANTE: HUGO ATAIDE DIAS JUNIOR, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogado: Dr. NATANAEL PAULO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10525-54.2023.5.03.0025 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, AGRAVADO: LUCAS MARCIAL DE ARAUJO ROCHA, Advogado: Dr. CLERISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. LUIZ RENNO NETTO, Advogado: Dr. WAGNER SANTOS CAPANEMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10505-20.2014.5.01.0030 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, AGRAVADO: SABRINA GONCALVES LAGE, Advogada: Dra. ALINE BARBOSA DE AMORIM, Advogado: Dr. ANDRE HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE LESCANO DE ARAUJO, Advogado: Dr. CLAUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. MARCOS ALVES PINTO, Advogada: Dra. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogada: Dra. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS

EDUCACIONAIS S A - FALIDO, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10184-16.2023.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LIVIA DE PAULA SILVA, Advogada: Dra. EDILENE DOS SANTOS, AGRAVADO: ELAINE APARECIDA PINHEIRO DE MATOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE MAGALHAES COUTO VIANA, Advogado: Dr. JOSE MAURICIO ARCANJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10103-69.2024.5.15.0103 da 15ª Região**, AGRAVANTE: D.A. RIGUETE SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. LUCAS FERNANDO DA SILVA, AGRAVADO: ALESSANDRO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Dr. WILLY BECARI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.431,38), o que perfaz o montante de R\$ 768,63 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), a ser revertido em favor do agravado - Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10093-48.2023.5.03.0150 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ISOESTE METALICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. CARLOS MARCIO RISSI MACEDO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA, AGRAVADO: LEONARDO RODRIGUES DUTRA, Advogado: Dr. JULIO CESAR MAXIMO, POUPOSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CHURRASCARIA ESPETINHO & CIA LTDA, RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogada: Dra. JULIA MARIA FACCIO DA COSTA DINIZ JUNQUEIRA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE, REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA., Advogado: Dr. RICARDO FERNANDES ANTONIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 193.501,76), o que perfaz o montante de R\$ 3.870,03 (três mil oitocentos e setenta reais e três centavos), a ser revertido em favor da parte Exequente/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - indeferir o pedido de cominação de multa por litigância de má-fé à Executada, deduzido pelo Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 10087-09.2024.5.03.0020 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: GILDASIA SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2170-56.2010.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Agravado(s): ERIVALDO DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º,

do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1942-31.2013.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogada: Dra. ELIZETE TEIXEIRA PINTO, Agravado(s): LUIZ CARLOS SIMON RODRIGUES, Advogado: Dr. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1566-62.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravado(s): VALDERI JOVENIL DE AGUIAR, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1520-96.2023.5.11.0053 da 11ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, Advogado: Dr. ALEX OLIVEIRA TAVORA, AGRAVADO: ODAIR JOSE DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. ELIZANE DE BRITO XAVIER, Advogado: Dr. JOSE MACAGGI SOARES NETO, Advogada: Dra. PAMMELA STEPHANNYE MCNAMARA COSTA DA SILVA, PERITO: CLEONICE LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1279-35.2024.5.10.0015 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: EDSON LUIS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.428,89), o que perfaz o montante de R\$ 821,44 (oitocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1123-15.2024.5.13.0031 da 13ª Região**, AGRAVANTE: CONDOMINIO MANAIRA, Advogada: Dra. ADILIA DANIELLA NOBREGA FLOR, Advogado: Dr. HARRISON ALEXANDRE TARGINO, AGRAVADO: GEOVANI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, PERITO: MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA DE FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 873-23.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, AGRAVANTE: GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 766-64.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FUNDACAO

ESTADUAL DE INOVACAO EM SAUDE - INOVA CAPIXABA, Advogada: Dra. VANUZA LOVATI POLTRONIERI, WILIAN SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. FAUSTO HENRIQUE CUNHA GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 713-20.2016.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Agravado(s): NATAIR RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. REINALDO ORLANDINE, NOVAS TÉCNICAS DE ASFALTOS LTDA - NTA, Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA, TRANSPORTES FRAORE LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 632-44.2012.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): DENILSON SCHROEDER, Advogado: Dr. GUILHERME BACKES, VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-EDCiv-RRag - 580-44.2023.5.09.0003 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ELCIO GUILHERME SCHAUER SURECK, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, AGRAVADO: BANCO C6 S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, RECORRENTE: ELCIO GUILHERME SCHAUER SURECK, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, RECORRIDO: BANCO C6 S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "justiça gratuita"; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Autor o benefício da justiça gratuita e, por conseguinte, determinar a suspensão de exigibilidade do pagamento das verbas honorárias sucumbenciais, ao qual condenado o Autor, nos moldes previstos no art. 791-A, §4o, da CLT e na ADI 5766 do STF. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 548-24.2024.5.12.0002 da 12ª Região**, AGRAVANTE: INTERCROMA S/A, Advogado: Dr. CELSO MEIRA JUNIOR, AGRAVADO: YASMIN FERRETI MARTENDAL, Advogada: Dra. ANA PAULA ULIANA GERMER, Advogado: Dr. CESAR NARCISO DESCHAMPS, Advogado: Dr. JAIRO SIDNEY DA CUNHA, SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR, TERCEIRO INTERESSADO: ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 449-05.2023.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. PAULA GORDILHO OTT,

AGRAVADO: RUAN OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. JOAO PAULO MATOS DE SANTANA SACRAMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar a Agravante (Reclamada) a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 74.750,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.737,50, a ser revertido em favor do Agravado (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 445-77.2012.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): ENGEVOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. SHYRLEY DE ALMEIDA E SANTOS, Advogado: Dr. BERNARDO MENICUCCI GROSSI, JOSÉ VIEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: Ag-AIRR - 425-54.2024.5.14.0007 da 14ª Região**, AGRAVANTE: M.A.DUTRA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. ANDRE VINICIUS DE BARROS, Advogada: Dra. RAIRA VLAXIO AZEVEDO, AGRAVADO: GENILSON FRANCISCO DE FREITAS, Advogada: Dra. KATIA AGUIAR MOITA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 425-56.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ANA DILVANE DICCETI DA ROSA, Advogado: Dr. ADROALDO JOAO DALL'AGNOL, MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo.; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: Ag-RR - 374-36.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. BELMIRO GOMES SANTANNA, SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: Ag-AIRR - 326-43.2023.5.12.0050 da 12ª Região**, AGRAVANTE: BEATRIZ LUZ DE JESUS, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZUEL WANDERSEE CUNHA, AGRAVADO: BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. DANILO NOGUEIRA REAL SAKAMOTO, Advogado: Dr. FERNANDO ANDRADE VIEIRA, Advogado: Dr. JOSE MOREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. LEONARDO EMANUEL BENTANCUR NASSER, Advogado: Dr.

MARCELO WASHINGTON DA SILVA, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 313-70.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula Souza, Advogada: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): JOSE ANTONIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. LUIZ CLÁUDIO CRUZ DA SILVA, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-Ag-AIRR - 302-26.2023.5.13.0005 da 13ª Região**, AGRAVANTE: R & R INDUSTRIA ALIMENTICIA EIRELI, Advogado: Dr. JOAO ALVES DE MELO JUNIOR, AGRAVADO: LUCIENE DA SILVA, Advogada: Dra. FLAVIA FERREIRA PORTELA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante/Reclamada a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 157.865,60), o que perfaz o montante de R\$ 1.578,65 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 233-18.2025.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, AGRAVADO: EVOLUCAO METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. DIEGO MENEZES VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do recurso interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 58.176,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.163,52 (um mil e cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 189-49.2022.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. DARLAN DE JESUS OLIVEIRA, AGRAVADO: CLIVIA ROBERTA DOS SANTOS LARANJEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. JOAO FELIPE OLIVEIRA CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 184-71.2023.5.11.0016 da 11ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: DONAGHY DA SILVA MOUZINHO, Advogada: Dra. ANA PAULA MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 174-29.2024.5.21.0011 da 21ª Região**, AGRAVANTE: VOLTALIA SERVICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, AGRAVADO: BRUNO DA ROCHA SARAIVA, Advogado: Dr. JOSENILDO SOUSA DE OLIVEIRA, MEGAFORTES SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA MARTINS URBANO TARGINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172-50.2024.5.21.0014 da 21ª Região**, AGRAVANTE: TIAGO ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. STEPHAN BEZERRA LIMA, AGRAVADO: ASTRO NAVEGACAO LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogado: Dr. MARCUS AURELIO DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-11.2024.5.12.0016 da 12ª Região**, AGRAVANTE: FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, AGRAVADO: KELIN CIRICO VANDERLIND, Advogado: Dr. JULIO CESAR DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150-04.2024.5.07.0039 da 7ª Região**, AGRAVANTE: REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA, AGRAVADO: MARCOS ANTONIO BANDEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 137-39.2022.5.06.0221 da 6ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA, Advogado: Dr. PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO, AGRAVADO: WELLINGTON MARIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA JESSICA DE OLIVEIRA PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125-26.2024.5.06.0101 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. ERICK WILSON PEREIRA, Advogada: Dra. LETICIA MOREIRA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, AGRAVADO: JOSE MANOEL BARBOSA, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, Advogada: Dra. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO, ACENDER ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LECY JUNIOR DE ANDRADE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63-91.2012.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Agravado(s): DUTRA VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ VALDOMIRO GODOI, L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. ZILÁ APARECIDA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 37-58.2024.5.09.0665 da 9ª Região**, AGRAVANTE:

EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: SILVESTRE IAVORSKI, Advogada: Dra. CAROLINE DE SOUZA, Advogada: Dra. CRISTIANE STADLER STECINSKI, Advogada: Dra. FRANCIELLE DESANOSKI, Advogada: Dra. LETICIA KOHUT GARCIA, Advogado: Dr. MAIRON ALESSI VIEIRA, Advogado: Dr. MAURICIO ZAHDI STECINSKI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 94.059,85), o que perfaz o montante de R\$ 2.821,79 (dois mil e oitocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1064-67.2015.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Dr. MAX CARDOSO CAMPOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1016-84.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. PRISCILA COSTA PIRES XAVIER, GERALDO LIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. GILSON PEREIRA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001-20.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, RENILDA MACEDO DE JESUS, Advogada: Dra. MIRIAN TOMIE INOUE ROSA, Advogado: Dr. FRANK DE SOUZA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 842-32.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TALISSA NAIARA ELIAS LIMA, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Agravado(s): AUGUSTO CESAR BENTES ARCE, Advogado: Dr. RICARDO DE CARVALHO TORRES, PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 803-74.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. GILSON GARCIA JÚNIOR, JOSE AUGUSTO LEAL CORREIA, Advogada: Dra. MARIANA PINTO ORNELAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 792-81.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. IVANE MARGARIDA SIMOES PEREIRA, LUIS DOS SANTOS DA PURIFICACAO, Advogada: Dra. ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA, Advogado: Dr. MARIANA MENDES PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 660-57.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARIA MADALENA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ERICO ANTONIO PEREIRA SANTOS, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 660-63.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, DAIANE COELHO MIRANDA DE SANTANA, Advogado: Dr. GABRIEL BARRETO GABRIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 650-13.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. GUTEMBERG ARAUJO LIMA, MARIA JOSE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. JOSSIARA LOPES DO CARMO PASSARINHO, Advogada: Dra. PRISCILA BAESSA DA SILVA JAPIASSU DE ALMEIDA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 639-71.2017.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s):

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR, DAYANE VICENTE PEREIRA CABRAL, Advogado: Dr. LIGIA VERONICA MARROCOS ALMEIDA, GTS - GESTAO TOTAL DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 636-31.2022.5.05.0195 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Recorrido(s): ATIVACOOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogado: Dr. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CARLOS VITOR BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DE LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 627-10.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Agravado(s): CSE MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, EDVALDO SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 603-13.2010.5.11.0351 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogada: Dra. LÍVIA ROCHA BRITO, IVO GONÇALVES BITENCOURT, TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 458-28.2010.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Advogado: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOMAR ALVES MORENO, CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art.

122). **Processo: AIRR - 429-57.2013.5.06.0021 da 6ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MONTORO MENDES, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Agravado(s): ARIADNE OLÍMPIO SOBRINHO, Advogado: Dr. JOÃO FERNANDO CARNEIRO LEÃO DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo da segunda Reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADOR DE SERVIÇOS. LICITUDE" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 408-13.2011.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. JUREMA DE SOUSA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SOUZA DA TRINDADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 325-75.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, Advogado: Dr. RAÍSSA MARIA HORTA MELO, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Dr. DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA, Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARÓ DE ALMEIDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA, Advogada: Dra. GABRIELLA SANTANA DE MENEZES, Advogado: Dr. LUIZ FERREIRA VASCO VIANA, Advogado: Dr. RAUL MARQUES PIRES DE SABOIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 319-25.2011.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO, Agravado(s): JAIR DA SILVA SENA, Advogado: Dr. DAYAN SANDER OLIVEIRA, WISA TRANSPORTES, LOGÍSTICA E AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. LUIZ GONZAGA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 319-93.2010.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): ADUVMC - ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA DE UNIÃO E VALORIZAÇÃO DA MULHER CRISTÃ - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JOSEFINA DA CRUZ, Advogado: Dr. EDGAR AUGUSTO MARCOLINO, KATIA LUCINDA PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS LEATE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 283-29.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O.ROSSITER, Advogada: Dra. MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO, Advogada: Dra. GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA, Agravado(s): AWA CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. THIAGO LINHARES VIDAL, GENILSON LUIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO COSTA, Advogada: Dra. VERÔNICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE, LEASESMAX CONSTRUCAO E LOCACAO DE EQUIP LTDA, Advogado: Dr. HELDER SANCHES BARBOSA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE MARINHO, Advogada: Dra. PRISCILLA SANTANA DE CARVALHO ARAÚJO, STRATUS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 145-97.2010.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Dra. Camila Kühll Pintarelli, Agravado(s): EDSON MACHADO VAZ, Advogada: Dra. CAMILA ARANTES RAMOS DE OLIVEIRA, STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 127-28.2011.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., LAUDELINO PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. THAYS JUSTINO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 126-58.2010.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, SAMUEL GOMES NOVATO, Advogada: Dra. ELISA ASSAKO MARUKI, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Ádia Lourenço dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 74-72.2022.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): ERIK DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO, TFM PETRO OBRAS E MANUTENCOES LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA SIGOLO GERMANO EMANUELLI, Advogado: Dr. ANA PAULA GALBIATTI CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 69-35.2023.5.17.0161 da 17ª Região**, Recorrente(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): A.S.B.O., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS VETTORACI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 46-42.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Agravado(s): FÁBIA SIQUEIRA FERNANDES ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1000845-71.2022.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANA PAULA SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO, Advogado: Dr. CHRISTIANE ALVES OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL GUARANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 532-76.2018.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogado: Dr. Nicodemos Euripedes de Moraes, Agravante(s) e Recorrido(s): MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Dr. MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO, Advogado: Dr. NELSON BRUNO DO RÊGO VALENÇA, Advogado: Dr. ANDRE RODRIGUES PARENTE, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a tutela inibitória nos termos em que requerida. **Processo: RR - 1000788-04.2018.5.02.0707 da 2ª**

Região, Recorrente(s): EVANETE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE BARROS VEDANA, Recorrido(s): NATUCAPS PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. NATHÁLIA APARECIDA MARTINS JORGE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ART. 227 DA CLT. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DO ANEXO II DA NR-17", por contrariedade à Súmula 178 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos, conforme postulado na inicial, assim consideradas as excedentes à 6ª diária e à 36ª semanal, uma vez que a hipótese está inserida na regra do artigo 227 da CLT; e, b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ADEQUAÇÃO À ADC 58 DO STF", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10614-72.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): JAIR TOSHIO KAMIYAMA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MAÍRA BORGES FARIA, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001692-73.2017.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MATHEUS IZIDORIO GOMES, Advogado: Dr. THIAGO SILVA DE FARIAS, SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA LTDA, Advogado: Dr. EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME EDUARDO NOVARETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CUMPRIMENTO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO ENCERRADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. TEMA 14 DA TABELA DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS", a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 84100-28.2009.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. LÚCIA PORTO NORONHA, GEDION MORAIS DO AMARAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇOS DE NÍVEL PREVISTOS EM ACTs. PREVISÃO DE PAGAMENTO SOMENTE PARA OS

EMPREGADOS DA ATIVA. VALIDADE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA"; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 21025-66.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE BRITO PIRES, Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Agravado(s) e Recorrido(s): HYPERA S.A., Advogada: Dra. ANDRÉA AUGUSTA PULICI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras; b) conhecer do agravo para não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "justiça gratuita", e, no mérito dar-lhe provimento restabelecer o acórdão regional que manteve a sentença que deferiu à parte autora a gratuidade de justiça. **Processo: RR - 1002667-55.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogada: Dra. Daniele Maekawa Silva, Recorrido(s): CONSORCIO VIARIO MOGI, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, LUIS ANTONIO DE MARIA, Advogado: Dr. NILTON GARRIDO MOSCARDINI, Advogado: Dr. DANILO FERREIRA MOSCARDINI, Advogada: Dra. CAROLINE FERREIRA MOSCARDINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 281200-67.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101181-25.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Dr. WILLIANS CARDOSO FERRARRI DA SILVEIRA, LUIZ ANTONIO ANELLI, Advogado: Dr. BRUNO DE LEÃO CAIUBY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10612-04.2016.5.03.0171 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Recorrido(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, LEONARDO ÂNGELO SILVA MELO, Advogado: Dr. ALESSANDRA SIMONE BOMFIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10404-48.2015.5.01.0482 da 1ª**

Região, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, CARLOS JOSE ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUÍS CARLOS DOURADO MAFRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10323-50.2017.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): JOSE GERALDO BATISTA, Advogado: Dr. JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogada: Dra. ANDRÉA SANTOS SILVA, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUÍS PAULO PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10283-19.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): JORGE CESAR FIGUEIREDO, Advogada: Dra. DELILLE SANTOS TEIXEIRA, REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. ROBERTA TUTRUT PLÁCIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SÉRGIO GONÇALVES FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10233-56.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Advogada: Dra. LUCELAINE DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, Recorrido(s): SAVESP SEGURANÇA LTDA., TEREZA VEIGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIANO RODRIGO ARAÚJO, Advogada: Dra. BARBARA DE LA SIERRA ZUCCO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2029-51.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): LUPATECH S.A., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, RENATO VÍTOR DE JESUS ROCHA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO STOLZE MAGNAVITA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1194-65.2016.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): CIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. TELMA ELITA MELLO BOTTA

VELASCO, Advogada: Dra. JULIANA DE SOUZA CAMÕES, Advogado: Dr. EDLENE BARRETO WEBER, DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., LEIA ALVES DA ANUNCIACAO, Advogada: Dra. MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA, Advogada: Dra. EDILMA MOURA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 893-86.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUDORA S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. PRISCILA COSTA PIRES XAVIER, SCHARLEY ADRIANO BENTO, Advogado: Dr. GILSON PEREIRA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 227-54.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): SAULO SILVA LIMA ARAUJO, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, Advogado: Dr. RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUÁ, SENOGRAFIA SENSORIAMENTO REMOTO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 715-31.2019.5.14.0141 da 14ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Advogada: Dra. GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): MARCIA REGINA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação das horas extras com a gratificação de função", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que, na apuração de horas extras, sejam observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, respeitada a vigência destes instrumentos, tudo conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 433-91.2012.5.09.0653 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. JÚLIO CEZAR ZEM CARDOZO, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. FABIANO MURILO COSTA GARCIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PARANÁ - DER, Advogado: Dr. JOÃO LUCIDORO RIBEIRO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogada: Dra. GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ, Advogada: Dra. VANUSA APARECIDA HOFFMANN, FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA KATO, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer dos recursos de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das entidades públicas pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a elas, improcedentes os

pedidos iniciais. **Processo: EDCiv-RRAg - 1416-19.2013.5.05.0281 da 5ª Região**, Embargante: JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA GUIMARÃES VITARI, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Embargado(a): SERGIO VANDERLEY DA SILVA, Advogado: Dr. HELDER MORAIS DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para excluir a condenação ao pagamento de 15 minutos diários de intervalo intrajornada. **Processo: Ag-RR - 25200-47.2009.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): LEANDRO HENRIQUE DO AMARAL, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21624-30.2019.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): BORRACHAS VIPAL S A, Advogado: Dr. RICARDO ABEL GUARNIERI, Advogada: Dra. MILENE CANAL CASAGRANDE, Agravado(s): CLAUDEMIR VENDRAMIN, Advogado: Dr. CRISTIANE PORTO Y CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.909,21), o que perfaz o montante de R\$ 438,18 (quatrocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20144-89.2021.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravado(s): BRAULINO PACHECO, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. LUCIANO MATHEUS KISSMANN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11848-35.2017.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANA TERUEL BARRETO, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. ALESSANDRO GASPARINE, Advogada: Dra. FLÁVIA ROBERTA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 353-34.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDNARDO BLUMETTI BRITO, JAILTON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABRÍCIO MUTI EFFREN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1000472-54.2016.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): RODRIGO ALMEIDA DE ASSIS, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI, Advogado: Dr. CHRISTIAM MOHR FUNES, Agravado(s): CANAL RURAL

PRODUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. VIVYANNE PATRÍCIO, Advogada: Dra. PATRÍCIA BERBEL BENDASSOLI FANTINI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000770-51.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, DALVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES FRANCO, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FRANCISCO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ADEQUAÇÃO À ADC 58 DO STF", determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II - conhecer do agravo de instrumento da Atento Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 11198-85.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): WESLEY CARLOS MIRANDA, Advogada: Dra. ÉRICA VITOLANO MARQUETO, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Helia Rubia Giglioli, Advogado: Dr. Daniela D Andrea Vaz Ferreira, GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO GUSTAVO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RR - 564-48.2011.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON BRAGA DE REZENDE, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO CARVALHO DE GOUVÊA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 849-54.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Daniel Gurgel Linard, Advogado: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): TATIANE DE LIMA BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. ANDRÉ FABIANO SANTOS AGUIAR, TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 719-98.2018.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Advogado: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ARILCA VIEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. JHULLIANE MONTEIRO CARDOSO DOS SANTOS, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte,

para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 630-25.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI - EPP, JULIANO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PALOMA COSTA PERUNA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 491-66.2015.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JÚLIO DE CARVALHO PAULA LIMA, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. RODOLPHO PANDOLFI DAMICO, Agravado(s): GILSERLEI PEREIRA LAZARONE, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS BERNARDO ROCHA, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 254-65.2018.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Advogada: Dra. REGIANE OLÍMPIO FIALHO, Advogada: Dra. JULIANA PORTILHO FLORIANI, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, Advogada: Dra. BÁRBARA XAVIER LUDOVICO DE ALMEIDA, GABRIELE SANTOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO ANDRADE ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 376-50.2012.5.15.0154 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): GERALDO NATALINO RODRIGUES, Advogado: Dr. HUMBERTO FERRARI NETO, PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. RONALDO TECCHIO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 16972-14.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): MARIA DALVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 436-59.2024.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS, Advogada: Dra. VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA, SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: FEDERACAO BAIANA DE SAUDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVICOS, Advogada: Dra. VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA, SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. VANESSA SOUSA DE OLIVEIRA, PRIMAR REABILITACAO ORAL E ESTETICA LTDA, Advogado: Dr. LEONE MAURICIO DIAS BEZERRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, sobrestar o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 2223-90.2012.5.15.0056 da 15ª Região**, Embargante: REGINA DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. ALTAIR ALÉCIO DEJAVITE, Advogado: Dr. EDUARDO UBALDO BARBOSA, Advogado: Dr. MARIANA ALBUQUERQUE RABELO, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Advogada: Dra. Maria Cristina Galvão, Advogado: Dr. Christian Giulliano Fagnani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0020040-50.2023.5.04.0231 (Tema nº 38 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 679-09.2023.5.06.0161 da 6ª Região**, AGRAVANTE: WASLLEY LUIZ DA SILVA, AGRAVADO: JOSELANE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. LILIANE RENDALL DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, sobrestar o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: AIRR - 1001764-79.2014.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EDMAR PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. ADEMAR NYIKOS, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0020040-50.2023.5.04.0231 (Tema nº 38 de IRR). **Processo: RR - 1001842-24.2023.5.02.0062 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANA PAULA FERREIRA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. MARIO RANGEL CAMARA, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. HELENA APARECIDA DE ABREU, Advogado: Dr. MARIO JORGE DE SENE JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, sobrestar o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000298-63.2023.5.09.0663 (Tema nº 290 de IRR). **Processo: AIRR - 309-33.2021.5.06.0021 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA, Advogado: Dr. FABIO ALEXANDRE QUEIROZ TENORIO DA SILVA, AGRAVADO: JOAO

QUEIROZ DE LIMA NETTO, Advogado: Dr. ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 101945-72.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s) e Recorrido(s): CATARINA LOUIZE ALVES CONCEICAO, Advogado: Dr. THIAGO CAMEL DE CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 194-63.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, AGRAVADO: CLAUDINEI MOREIRA PEREIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 1000621-45.2021.5.02.0007 da 2ª Região**, Embargante: G.C.B.S., Advogado: Dr. DÊNIS SARAQ, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Embargado(a): S.R.S.P., Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento acerca da omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 34800-56.2009.5.15.0144 da 15ª Região**, Embargante: ISA ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALFREDO ZUCCA NETO, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. HENRIQUE SILVEIRA MELO, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, MARIA ANTONIETA DE CAMARGO TONIN, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20600-28.2023.5.04.0801 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO MARTINS BASTOS FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO VELO PEREIRA, AGRAVADO: VILMAR OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO MACHADO DA COSTA, Advogado: Dr. SILVIO ALEXANDRE SILVA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100660-70.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, LAURECI BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME BATISTA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1000444-41.2024.5.02.0051 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REALPLAN CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. MARLENE INACIO DOS SANTOS,

Advogada: Dra. MARTINHA INACIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAQUEL INACIO DOS SANTOS, REALPLAN SP CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. MARLENE INACIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARTINHA INACIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAQUEL INACIO DOS SANTOS, AGRAVADO: JEFERSON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. DANIEL PELISSARI TINTI, ENGELUX CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12105-87.2022.5.15.0133 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SHIRLEY APARECIDA DASSAN FAGUNDES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100629-47.2023.5.01.0058 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, AGRAVADO: LUCIANA ESTRELLA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. OSMAN LIMA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 767-46.2024.5.22.0006 da 22ª Região**, AGRAVANTE: NOELSON DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1620-74.2012.5.15.0134 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. REGINALDO CAGINI, Advogado: Dr. VINÍCIUS GREGHI LOSANO, Recorrido(s): ÂNGELA CRISTINA HILSDORF PORTO ROSOLEN, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10588-64.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Agravado(s): MANUEL FERNANDES CORREA NETO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 1097-47.2011.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): C.E.F.C., Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. MÁRCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES, F.E.F.F., Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Embargado(a): M.A.C.D.C., Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 499-93.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): ELISABETE REGINA PEREIRA, Advogada: Dra. LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ROBERTO

ABRAMIDES GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 505-78.2024.5.22.0109 da 22ª Região**, AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO LIMA VERDE ARAUJO, Advogado: Dr. FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. EUCLIDES RODRIGUES MENDES, Advogada: Dra. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 11086-51.2015.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Advogada: Dra. Flávia Filomena Nacur Rezende, Advogado: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO EMÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE, Advogado: Dr. HAROLDO EVANGELISTA DIONÍSIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 135900-81.2012.5.13.0022 da 13ª Região**, Embargante: MARCIO GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO, HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, Advogado: Dr. JOANNA ROSA BEZERRA RIBEIRO VAREJÃO, MYRNA TAVARES FERNANDES TENORIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ADRIANA MADRUGA INTERAMINENSE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RR - 1931-66.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Embargante: ALESSANDRO MOISES FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. MÁRCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ALESSANDRO MOISES FERREIRA BATISTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-ARR - 867-07.2016.5.12.0023 da 12ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM, ROSANE DE SOUZA, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Advogado: Dr. GUILHERME NUERNBERG DE MORAES, Embargado(a): PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RAUL BARTHOLOMAY, Advogada: Dra. DENISE GODOY DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e prover os embargos declaratórios opostos pela reclamante para suprir omissão e acrescentar fundamentos ao julgado, sem efeito modificativo; e, b) conhecer e prover os embargos declaratórios opostos pela JBS Aves Ltda. para alterar os termos da parte dispositiva do

acórdão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte JBS AVES LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100647-39.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. IGOR MACHADO DE MELLO FAIA, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21649-85.2014.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Advogado: Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, LEILA ROSANE DA SILVA OLBERMANN, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. DAYSE LINCHEN GROSS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática, apenas quanto à terceirização; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RRAg - 12104-91.2014.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): APARECIDO CANDIDO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS ALBIERO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que a cota-parte do empregado deverá ser apurada pelo valor histórico, cabendo ao reclamado a responsabilidade pelos juros de mora e correção monetária incidentes sobre a cota-parte do autor. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, patrono da parte APARECIDO CANDIDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1275-67.2017.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Advogada: Dra. ROBERTA BARACAT DE GRANDE, Advogado: Dr. ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE FOTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES

E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11462-17.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E OUTRO, Advogada: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO, FRANCISCO JOSE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: o Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, patrono da parte FRANCISCO JOSE OLIVEIRA SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001088-13.2020.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. ANDRÉ RENATO ZUCO, Advogada: Dra. TATIANE PASINATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LAURA BAZZO, Advogado: Dr. DAIANE DA SILVA PICCOLI FURTADO, Advogada: Dra. FRANCINE ANDRÉIA RAMBO, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO, Advogado: Dr. ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO, IGOR WILSON FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTOS BONILHA, Advogado: Dr. WAGNER LUIZ VERQUIETINI, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. BENIZE CIOFFI, Advogada: Dra. SIMONE VIANELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo da reclamada R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 1025-77.2011.5.11.0019 da 11ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Embargado(a): ALDEMIR SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte

ALDEMIR SOUZA DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 455-80.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: FELIPE SENRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO, Advogada: Dra. WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA, patrono da parte TAM LINHAS AÉREAS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10600-94.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, Embargante: JOSE EDUARDO CASTILHO, Advogado: Dr. DIEGO APARECIDO DA SILVA INACIO, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. LETÍCIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 187100-81.2013.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GIOVANNI SIMÃO DA SILVA, Advogada: Dra. RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo, prosseguindo no exame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20015-36.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TORMENA, Advogado: Dr. MIRSON MANSUR GUEDES, Advogado: Dr. AIRTON LUÍS NESELLO, Advogado: Dr. VICENTE MALFATTI, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CRISTINA SCHEER, Advogado: Dr. CÉSAR LUÍS SPRANDEL, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES DE MARTINO, Advogado: Dr. RONOALDO GIARETTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10010-92.2022.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): ADEMAR MANGELA COTA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. ARIANA ANTUNES DE PAULA, Advogado: Dr. THAINA TEIXEIRA KATAOKA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 2788-29.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Agravado(s): ROBSON RUBEM OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. JOSÉ GERALDO AVELINO ESTEVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, patrono da parte LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1-23.2019.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, GERMANO HENRIQUE GARTNER, Advogado: Dr. PAULO LUIZ PEREIRA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA HEINAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1025-60.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JAILDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RR - 51-23.2015.5.05.0001 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. LAPA & GÓES E GÓES ADVOGADOS E CONSULTORES, Embargado(a): FRANCIVAL FERREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte FRANCIVAL FERREIRA DE LIMA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1000287-07.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Agravado(s): BEATRIZ SUELLEN MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDA GONÇALVES DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo do Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). Fica

sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamante. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1000238-75.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO SILVA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Advogado: Dr. VINÍCIUS BERNANOS SANTOS, Agravado(s): MARIO CESAR BASTOS AMARAL JUNIOR, Advogado: Dr. ARIOVALDO LOPES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 816-37.2016.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GABRIELA DE CARVALHO FUNES, DATALINK LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA MARTINS BARBOSA, Advogada: Dra. ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA, RUTH LEA MENDES SOUZA, Advogado: Dr. CLÁUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1078-55.2012.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CLINEU IRINEU ZAMBELO, Advogado: Dr. ELIEZER SANCHES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte CLINEU IRINEU ZAMBELO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1168-25.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a

Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte ANTÔNIO JORGE TEIXEIRA DE MELO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 34-69.2021.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ELINALDO LUZ SANTANA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DAMOUS DE QUEIROZ, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. MONICA CERQUEIRA LOPES, representante da parte BANCO DO BRASIL SA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 101994-13.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, INGRID MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. CAROLINA BAZILIO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RAFAEL MENDES GATTO, representante da parte AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 100524-71.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, MARINALVA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE LUCIANO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RAFAEL MENDES GATTO, representante da parte AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 11946-04.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Recorrido(s): VERA OLIVEIRA CAMARGOS, Advogado: Dr. DÉCIO RODRIGUES DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, representante da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 997-23.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): GILMAR RAMOS PARAGUASSU, Advogado: Dr. BRUNO CARIA FERREIRA DOS SANTOS, ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 432-85.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. ANNA LORENA FERREIRA SANTANA NEIVA, Recorrido(s):

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JORGE MARBACK CARDOSO E SILVA, Advogado: Dr. VERONICA DE MATTOS LAMARAO GAVILANES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE, Advogada: Dra. JOSIANE SIQUEIRA LIMA, THIAGO DA HORA REIS, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogado: Dr. LUANA MARQUES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, representante da parte THIAGO DA HORA REIS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 228-76.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): BRUNO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. HEUSA RÉGIA DE ARAÚJO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 138100-97.2009.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO MARCONDES CÉSAR AFFONSO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte ROBERTO PEREIRA OLIVEIRA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 10400-60.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE GUILHERME REZENDE FERREIRA, Advogado: Dr. RONALDO FRAIHA FILHO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. VANESSA DIAS LEMOS, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, JOÃO VICTOR DOS SANTOS, Advogada: Dra. DIANA CLAUDINO EUSTÁQUIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 10332-81.2013.5.18.0054 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, CONSULTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. EDGARD SILVA DE CASTRO, Recorrido(s): JAIRO DA COSTA FELIPE, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, representante da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1506-97.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE GUILHERME REZENDE FERREIRA, Advogado: Dr. RONALDO FRAIHA FILHO, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. NÁDIA LÚCIA DE PINHO BARROSO DE ABREU, LUANA BORGES DOS REIS, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 356-13.2022.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JOSE ROBERTO VIEIRA SOUSA, Advogada: Dra. JAQUELINE CELLA RIBEIRO LEANDRO, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. KARL SCHLEU NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-ARR - 11151-85.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): SILVIA REGINA AMARAL LANDIM CAMPOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte SILVIA REGINA AMARAL LANDIM CAMPOS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 779-89.2019.5.09.0655 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, JOSÉ ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. TATIANA VARGAS MARQUES GIFFONI, representante da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte JOSÉ ALMEIDA DE JESUS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 100324-34.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s) e Recorrente(s): RUI CAPACI BRAZIL, Advogado: Dr. FÁBIO DE SOUZA CAZARIM, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 3221-69.2013.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GUSTAVO AUGUSTO PALEARI, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ BBA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, representante da parte GUSTAVO AUGUSTO PALEARI, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 1199-90.2012.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. EMANUELLA CORRÊA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA , Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO

ARAÚJO DE ANDRADE, JOÃO CARLOS RABELLO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, representante da parte JOÃO CARLOS RABELLO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 477-04.2014.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. RODRIGO CARRION PARAGUAY, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL VIEIRA COUTINHO, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. ANA CAROLINA AMARAL CÉSAR, Advogado: Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO XIMENES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, representante da parte BANCO SAFRA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, patrono da parte RAQUEL VIEIRA COUTINHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 146200-56.2009.5.03.0129 da 3ª Região**, Recorrente(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. WINSTON SEBE, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, LUIZ ALBERTO LOSQUI, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, representante da parte LUIZ ALBERTO LOSQUI, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 100633-76.2021.5.01.0051 da 1ª Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. OSVALDO TADEU DOS SANTOS, CLELIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLA JATAHY LEONE, Advogado: Dr. GRAZIELE CARDOSO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, representante da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11583-04.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, OLÍVIO KNAPIK, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ AUACHE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, representante da parte OLÍVIO KNAPIK, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-ARR - 10571-59.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): IEDA FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte IEDA FERREIRA DE CASTRO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 83-36.2023.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): IRINEU DA CUNHA MARQUES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte IRINEU DA CUNHA MARQUES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ARR - 1000395-23.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE MOURA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Advogada: Dra. ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS SÃO VICENTE GUARUJÁ CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINDIBLOCO, Advogado: Dr. ALEXANDRE BADRI LOUTFI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCELO KANITZ, representante da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 263-23.2014.5.18.0161 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Recorrido(s): BRAZ LOPES BORGES, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, representante da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-ARR - 67-06.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. SALOMÉ MENEGALI, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Advogada: Dra. KEEITY BRAGA COLLODEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 10792-68.2013.5.18.0054 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: ELMONT - EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. EDGARD SILVA DE CASTRO, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA,

Recorrido(s): LUCIOMAR PEREIRA AGUIAR, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, representante da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11277-31.2021.5.03.0143 da 3ª Região**, EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, EMBARGADO: FABIANA NASSER DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 528-78.2022.5.05.0008 da 5ª Região**, EMBARGANTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, EMBARGADO: VERONICA JESUS DE MOURA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO, Advogado: Dr. NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ MALVESE, Advogada: Dra. CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001449-12.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ENILAINE DE AZEVEDO PALACIO, Advogada: Dra. ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, AGRAVADO: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, patrono da parte TAM LINHAS AEREAS S/A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101926-89.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. BERNARDO PESSOA MOREIRA LEITE, Advogado: Dr. JOAO SILVA ROJAS VALERA, AGRAVADO: LUIZ PAULO PIRES GODINHO, Advogada: Dra. CLAUDIA MARCIA PEREIRA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, patrono da parte CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 64500-94.2008.5.01.0017 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SHARON TORELLY AZULAY, Advogado: Dr. DANILO DIONIZIO DA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES, Advogado: Dr. LUSIO CARLOS DA SILVA, AGRAVADO: MICHELI DA CONCEICAO COSTA, Advogado: Dr. FELIPE ADOLFO FERNANDES KALAF, Advogado: Dr. HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARLA FREESE DE SOUZA LEO,

AZULAY MODAS EIRELI, Advogado: Dr. DANILO DIONIZIO DA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO MOTA BARROS, Advogado: Dr. LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES, Advogado: Dr. LUSIO CARLOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. KARLA FREESE DE SOUZA LEAO, patrona da parte MICHELI DA CONCEICAO COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20038-26.2023.5.04.0831 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JESSICA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELE REGINA TERRIBILE, Advogado: Dr. VINICIUS DE MARCHI QUARESEMIN DE OLIVEIRA, MARIA CLARA OLIVEIRA COSTACURTA, Advogada: Dra. DANIELE REGINA TERRIBILE, Advogado: Dr. VINICIUS DE MARCHI QUARESEMIN DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MAURO SOUZA BONOTTO, Advogado: Dr. EDUARDO VELO PEREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME BLASI PEREIRA, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, M & C BONOTTO AGRONEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO VELO PEREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME BLASI PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME BLASI PEREIRA, patrono da parte MAURO SOUZA BONOTTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1471-85.2015.5.02.0053 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CARLOS TAVARES, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "CEF- horas extras - tesoureiro executivo", determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte JOSE CARLOS TAVARES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1352-31.2023.5.19.0002 da 19ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, Advogada: Dra. THAYNARA AMARIZ GOMES, AGRAVADO: BERNADETE BARROS CERYNO, Advogado: Dr. ALISSON BRUNO CAVALCANTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUIS FELLIPE COSTA AMORIM, Advogado: Dr. LUIS THIAGO LEAO AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1158-86.2023.5.20.0007 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA,

Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, AGRAVADO: ACACIA MARIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. DALMO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS BEZERRA, PERITO: RAFAELA LIMA SANTOS MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1011-43.2021.5.09.0005 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FRANCIVALDO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dra. CLEUSA SOUZA DA SILVA, AGRAVADO: LOGISTICA SVD LTDA, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogada: Dra. GIOVANNA PIRES MADER SUNYE, Advogado: Dr. JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 286-48.2024.5.05.0009 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ISA CHRISTIAN DE OLIVEIRA PEDREIRA, Advogado: Dr. SERGIO BASTOS COSTA, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ADRIANO AUGUSTO BOTELHO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ALANA DE ANDRADE MATOS, Advogado: Dr. AMAURI FIGUEIREDO LEAL, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. BRUNO COSTA MIGUEL, Advogada: Dra. CRISTIANE BAHIA LIBERATO DE MATTOS, Advogada: Dra. DENIELLE MENDES SCHADE, Advogado: Dr. EDUARDO ALVEZ WEIMER, Advogada: Dra. ELIZABETH STANKUNAS REIS, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. ISALENE NASCIMENTO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. JANETE MEIRA GOMES, Advogado: Dr. JARVIS CLAY COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. JONH GLAYFSON CASTRO DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSAPHAT ALMEIDA DANTAS POLETTI, Advogado: Dr. JOSE BISPO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. KESLEY ENZO TEIXEIRA, Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, Advogada: Dra. LORENA CONCEICAO COSTA BEZERRA RUBIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUZIANE RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Advogada: Dra. SANORAIA DOS SANTOS GUIMARAES CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. SHEILA DE LIMA, Advogado: Dr. TARCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO MARON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VILOMAR CALDAS BONFIM, Advogado: Dr. VINICIUS MESSIAS FERREIRA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 33-61.2024.5.20.0003 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA, AGRAVADO: FERNANDA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. DANIEL DA ROCHA

PLACIDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 29-54.2024.5.19.0002 da 19ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, AGRAVADO: BIANCA RAMALHO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. GILVAN EDUARDO DA SILVA PIRES JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS LUIZ DE ALENCAR FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 578-59.2019.5.05.0251 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, RECORRIDO: JOSAFÁ OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. THIAGO MOTA RIOS E RIOS, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ ELIAS SEIBERT SANTANA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-AIRR - 1000744-44.2023.5.02.0081 da 2ª Região**, EMBARGANTE: FÁBIO DONIZETE TRENTIN, Advogado: Dr. BRUNO AUGUSTO WANDERLEY, Advogado: Dr. RODRIGO MIGLIORANCA DE MEDEIROS, EMBARGADO: NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. DANIELA MESQUITA GIRAÓ BARROSO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ABNER MATEUS DE ABREU, Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAUJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,00076% (zero vírgula zero zero zero sete seis por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.252.599,40), à parte embargante, no importe de R\$ 951,97 - novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 192800-50.1995.5.01.0431 da 1ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. ANA LUIZA LOPES SELLOS CORREA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES, Advogada: Dra. KARINE MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. VICTÓRIA BAHIA ONOFRE REZENDE, EMBARGADO: FELIX CORREA DE ALCANTARA, Advogada: Dra. BIANCA PEREIRA MONICA, Advogada: Dra. DANIELLE LUCIA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL ANTONIO PETTINE DE REZENDE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO PAULO CHEVRAND GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogada: Dra. YASMIN ALVES SILVA,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 3.500,00), no importe de R\$ 70,00 - setenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte FELIX CORREA DE ALCANTARA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 20287-78.2023.5.04.0571 da 4ª Região**, EMBARGANTE: JOAO HENRIQUE KUHN, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, EMBARGADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte JOAO HENRIQUE KUHN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10558-56.2023.5.03.0021 da 3ª Região**, EMBARGANTE: BELSECURITY SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LUAN CRISTIAN LOURENCO, Advogado: Dr. WELLINGTON ALVES ROCHA, EMBARGADO: VALE S.A., Advogada: Dra. ANA TERESA ANGELO PINHEIRO, Advogado: Dr. HEBERT AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogada: Dra. MAYRA VERGARA GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, PABLO SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. FERNANDO CAETANO ROCHA JUNIOR, TRANSMOURA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME, Advogado: Dr. WELLINGTON ALVES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$172.257,55), no importe de R\$ 1.722,57 - mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10496-71.2020.5.18.0128 da 18ª Região**, EMBARGANTE: ELAINE MARIA DE JESUS VITAL, Advogada: Dra. JO QUIXABEIRA DA SILVA, EMBARGADO: POSTO JB MOISZANIEL LTDA, Advogado: Dr. ROMULO RODRIGUES REGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da causa (R\$ 465.404,41), no importe de R\$ 465,40 - quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. Observação 1: o Dr. MAURICIO SANTANA CORREA, patrono da parte ELAINE MARIA DE JESUS VITAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001404-59.2020.5.02.0205 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FELIPE DANTAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. ANDRE

CREMASCHI SAMPAIO, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO, Advogada: Dra. CARLA ZANIN DOS SANTOS FELGUEIRAS, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK, Advogada: Dra. CLAREANA DE MOURA, Advogado: Dr. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO, Advogada: Dra. GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS, Advogada: Dra. LAURA ARRUDA FIOROTTO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, AGRAVADO: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogada: Dra. VILMA TOSHIE KUTOMI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte FELIPE DANTAS DE ARAUJO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, patrono da parte WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001142-95.2022.5.02.0090 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GENI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENATO DE ARAUJO, AGRAVADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, patrono da parte GENI FERREIRA DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000529-09.2023.5.02.0521 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARGARETE PEREIRA DE MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000440-67.2023.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO XP S.A., Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, AGRAVADO: CLEBER EDUARDO VARCAL, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOBEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte CLEBER EDUARDO VARCAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101495-96.2023.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE MAGNO CAHETE BATISTA, Advogado: Dr. BERNARDO DA ROCHA FERNANDES, Advogado: Dr. DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS, Advogado: Dr. JONATHAN LUCAS DE ALMEIDA DAMASCO, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. NATHALIA SALOTTO DE LIMA, Advogada: Dra. THAIS SAVEDRA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. EDUARDO DE ARAUJO PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 869,54 (oitocentos e sessenta e nove reais e

cinquenta e quatro centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 86.953,74), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. THAIS SAVEDRA, patrona da parte ALEXANDRE MAGNO CAHETE BATISTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100682-74.2022.5.01.0248 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARCIA LEITE ANGELO, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogada: Dra. LILIANA DAHAB LONDON, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES PESSOA, Advogado: Dr. MAURO DINIZ GARCIA ROSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo e, no mérito, a) negar provimento ao agravo quanto ao tema "LIMBO PREVIDENCIÁRIO. PAGAMENTO DE SALÁRIOS"; b) dar-lhe provimento quanto ao tema "LIMBO JURÍDICO. ALTA PREVIDENCIÁRIA. IMPEDIMENTO DE RETORNO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DANO IN RE IPSA . TEMA No 88 DA TABELA DE RECURSOS REPETITIVOS" para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11405-64.2019.5.03.0032 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FMR LOGISTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - ME, Advogada: Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, Advogada: Dra. PATRICIA PENA CABRAL, Advogado: Dr. PEDRO PAULO GARCIA, AGRAVADO: WAGNER CARLOS PIMENTEL, Advogado: Dr. LISSANDRO MARQUES FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte FMR LOGISTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11069-17.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, PEDRO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, AGRAVADO: PEDRO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, CAPUT, DA CLT. NORMA COLETIVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); d) conhecer do agravo do reclamante quanto aos

temas "HORAS EXTRAS. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO", e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA", e no mérito, negar-lhes provimento; e) conhecer do agravo quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR. NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; f) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte BANCO SAFRA S A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1277-20.2024.5.17.0161 da 17ª Região**, AGRAVANTE: THAIS ROSA, Advogada: Dra. ERIKA MAXIMO LOPES DOS PRAZERES, Advogado: Dr. LEONARDO ENDRINGER GAVA, AGRAVADO: BRUNO LUCAS, Advogado: Dr. DAYVID CUZZUOL PEREIRA, Advogada: Dra. RAYSSA DAMBROZ MANDATO, MOVEIS BRIMOL LTDA, Advogado: Dr. ARTHUR REIS RIANI BRITTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ARTHUR REIS RIANI BRITTO, patrono da parte THAIS ROSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1104-72.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, AGRAVADO: GUSTAVO GOMES VELBERT, Advogado: Dr. EDUARDO NEVES GOMES, Advogada: Dra. JAMILI ABIB LIMA SAADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.205,00 - dois mil duzentos e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.100,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte AMBEV S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 314-63.2024.5.08.0128 da 8ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, Advogado: Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, AGRAVADO: FRANCISCO ASSIS RICARTE NETO, Advogado: Dr. KIRIAKUS ALVARENGA PIMENTA, Advogado: Dr. ULISSES AUGUSTO PIMENTA, CORREDOR LOGISTICO INTEGTDADO DE NACALA - CLN, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, COMPANHIA LOGISTICA DE AFRICA - CLA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 98-32.2024.5.21.0002 da 21ª Região**, AGRAVANTE: VITRINE EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, AGRAVADO: ELIONE RIBEIRO DE PAULO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR MEDEIROS DE MELO, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º,

do CPC, no importe de R\$ 1.647,19 - um mil seiscentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.943,96), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, patrono da parte VITRINE EMPREENDIMENTOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 29-08.2013.5.01.0013 da 1ª Região**, AGRAVANTE: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. OLINDA MARIA REBELLO, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 422-22.2023.5.05.0028 da 5ª Região**, EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE CERQUEIRA GUEDES CHAVES, Advogado: Dr. CLAUDIO FERREIRA DE MELO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, EMBARGADO: GABRIELA CASTRO SAMPAIO, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. MARIANA VIANA FRAGA, patrona da parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001012-85.2020.5.02.0087 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALAN RANGEL, Advogada: Dra. GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA, patrona da parte ALAN RANGEL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 24226-87.2022.5.24.0072 da 24ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, VERONICA SILVA DE LIRA, Advogada: Dra. IRANI OTTONI, Advogado: Dr. VAN HANEGAM DONERO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, VERONICA SILVA DE LIRA, Advogada: Dra. IRANI OTTONI, Advogado: Dr. VAN HANEGAM DONERO, OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA, Advogado: Dr. PAULO JOSE FERNANDES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo do Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122); III - dar provimento ao agravo da Reclamante. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamado. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10392-68.2015.5.05.0661 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ABRAAO DE ARAUJO PINTO, Advogado: Dr. ADRIANO CARVALHO AHRINGSMANN, Advogado: Dr. AUGUSTO NASSER BORGES, Advogado: Dr. GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO, AGRAVADO: BANCO FIAT S/A, Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, FINA

PROMOCAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ADRIANO CARVALHO AHRINGSMANN, patrono da parte ABRAAO DE ARAUJO PINTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10237-78.2024.5.18.0082 da 18ª Região**, AGRAVANTE: DELTA AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. ALTIVO JOSE DA SILVA JUNIOR, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. ADEMIR BATISTA BRAGA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIA CARDOSO ALEXANDRE, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, Advogado: Dr. RENATO NARDINI MAZETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ADEMIR BATISTA BRAGA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 973-80.2024.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA SILVA, Advogada: Dra. MARCELA DE FATIMA MENEZES MAXIMO CAVALCANTI, AGRAVADO: ROMULO GUERRA GUIMARAES, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, PERITO: LAURO MARCIO VIEIRA DE ASSUMPCAO, JOAO CARLOS MAGALHAES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, patrono da parte ROMULO GUERRA GUIMARAES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 20093-64.2022.5.04.0005 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: MURILO DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogada: Dra. VANESSA ALVES FORTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, representante da parte MURILO DA SILVA FONSECA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10728-40.2024.5.03.0135 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogado: Dr. HEBERT AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogada: Dra. LUIZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. MOACYR MOREIRA PENIDO JUNIOR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: EUCLESIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO DUARTE DOS PASSOS

FILHO, Advogado: Dr. ROGERIO MAGESTE VIEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, representante da parte EUCLESIO MARCOS DE OLIVEIRA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1001773-80.2023.5.02.0065 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, AGRAVADO: EZEQUIEL BRAZ DE SOUSA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, representante da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 246-75.2022.5.09.0122 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GILBERTO NEUMANN, Advogado: Dr. DANILO FABIANO GOMES, AGRAVADO: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. FABIO KORENBLUM, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. DANILO FABIANO GOMES, representante da parte GILBERTO NEUMANN, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 144-92.2021.5.05.0027 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, WILLIAM DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, ANA PAULA CUNHA NUNES DA ROCHA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, PREVCOR IPANEMA S/A, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogada: Dra. CHRISTIANE DE FATIMA IVO RIBEIRO, Advogado: Dr. FELIPE GUIMARAES SILVA, AGRAVADO: TALITA ALMEIDA AMORIM, Advogado: Dr. MATEUS DA SILVA SANTOS, CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, WILLIAM DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, ANA PAULA CUNHA NUNES DA ROCHA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, PREVCOR IPANEMA S/A, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogada: Dra. CHRISTIANE DE FATIMA IVO RIBEIRO, Advogado: Dr. FELIPE GUIMARAES SILVA, ORTOFORT - CLINICA ORTOPEDICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. ANDRE PACHECO RANGEL, MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS, JKM PARTIPACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. CLAUDIO COSTA E CASTRO, HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS, ESTADO DA BAHIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135,

do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, representante da parte CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma